

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPUBLICA — N. 289

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 25 DE OUTUBRO DE 1897

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.632, de 8 de outubro de 1897, que concede autorização á *The Espirito Santo & Caravellas Railway Company, Limited*, para funcionar na Republica.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Fazenda — Expediente de 22 do corrente, da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal — Expediente de 21 do corrente, da Directoria das Rendas Publicas — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Expediente de 20 e 22 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas — Expediente de 23 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade — Expediente de 21 e 23 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 18 e 20 do corrente, da Directoria Geral de Viacao.

### EDITAIS E AVISOS.

### PARTE COMMERCIAL.

### ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.632 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1897

Concede autorização á *The Espirito Santo & Caravellas Railway Company Limited* para funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *The Espirito Santo & Caravellas Railway Company Limited*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á *The Espirito Santo & Caravellas Railway Company Limited*, para funcionar na Republica, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro da Industria, Viacao e Obras Publicas, e ficando a mesma companhia obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Capital Federal, 8 de outubro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dionisio E. de Castro Cerqueira.

Clausulas a que se refere o decreto n. 2.632 desta data

### I

A *The Espirito Santo & Caravellas Railway Company, Limited* é obrigada a ter um representante na Republica com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo da União ou dos Estados, quer com os particulares.

### II

Todos os actos que praticar na Republica ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos.

### III

Fica dependente de autorização do Governo Federal qualquer alteração que a companhia tenha de fazer em seus estatutos. Ser-lhe ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

### IV

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja cõminada pena especial, será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$000.

Capital Federal, 8 de outubro de 1897.

Dionysio E. de Castro Cerqueira.

Eu, Horatio Arthur Erith de Pinna, tabellião publico de notas desta cidade de Londres, devidamente admittido, juramentado e em pleno exercicio, por alvará régio, certifico e attesto perante quem a presente possa interessar.

Que os documentos na lingua portugueza, que aqui vão annexos, são respectivamente traducções deis e verdadeiras de certificado de incorporação, acta de associação e estatutos igualmente annexos, da companhia denominada *The Espirito Santo and Caravellas Railway Company, Limited*.

Que a assignatura subscripta no citado certificado de incorporação, acta de associação e estatutos, que diz «Ernest Cleave», é a verdadeira e do proprio punho e letra do Sr. Ernest Cleave, registrador ajudante das companhias anonymas de responsabilidade limitada e que os carimbos nelles estampados são os verdadeiros carimbos officiaes da Repartição de Registros de Companhias.

Em testemunho do que passo a presente certidão para servir e valer onde preciso fôr, a qual faço sellar com o sello das minhas notas, aos vinte e um dias do mez de maio de mil oitocentos e noventa e sete.

Em testemunho de verdade.—H. A. E. de Pinna, tabellião publico.

Reconheço verdadeira a assignatura supra de Horatio Arthur Erith de Pinna, tabellião publico desta cidade, e para constar onde convier a pedido do mesmo passei a presente que liguei com os documentos juntos ns. 1 a 4 numerados e rubricados por mim, e assignei e fiz sellar com o sello deste consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres aos vinte e dous de maio de mil oitocentos e noventa e sete.

Em 22 de maio de 1897.—Luiz Augusto da Costa, vice-consul. Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Luiz Augusto da Costa, vice-consul em Londres.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1897.—Pelo director geral, L. P. da Silva Rosa.

### Certificado de incorporação de uma companhia

Pela presente certifico que a companhia de responsabilidade limitada denominada *The Espirito Santo and Caravellas Railway Company Limited*, foi incorporada como uma companhia anonyma de accordo com as leis de 1862 a 1893, concernentes ás companhias, aos 13 dias do mez de maio de 1897.

Outorgado e assignado por mim em Londres, aos 19 dias do mez de maio de 1897—Ernest Cleave, registrador-ajudante de companhias anonymas.

Acta da Associação da «*The Espirito Santo and Caravellas Railway Comp, limited*»

1, onome da companhia é *The Espirito Santo and Caravellas Railway Company, limited*;

2, o escriptorio registrado da companhia será situado na Inglaterra;

3, os fins para que a companhia se estabelece são:

a) adquirir em troca de acções do capital da companhia, plena ou parcialmente liberadas, ou por meio de compra ou de outra forma, todas as obrigações ou *debentures* que na occasião estiverem a remir da companhia ou associação brasileira conhecida pelo nome de Companhia de Navegação e Estrada de Ferro do Espirito Santo e Caravellas formando parte de uma emissão de obrigações ou *debentures*, no valor nominal total de £ 200.000, garantidas por uma escriptura ou documento publico na lingua portugueza, datado de 1 de junho de 1889 e registrado no Rio de Janeiro, sob n. 14.670, livro 409, segundo foi modificado por outra escriptura ou documento publico, datado de 21 de outubro de 1889, e registrado no livro 412, conjuntamente com todos os juros vencidos ou vincendos com relação ás obrigações ou *debentures* assim adquiridos.

b) assumir o beneficio de confirmar e levar a effeito, com ou sem modificação, um certo convenio provisorio datado de 9 de fevereiro de 1897, feito entre os representantes de uma certa companhia brasileira conhecida pelo nome de Companhia Lloyd Brasileiro, que se diz ser em direito a sucessora da dita Companhia de Navegação e Estrada de Ferro do Espirito Santo e Caravellas e Joseph Mawson, como representante de uma certa commissão, a que de ora avante aqui se faz referencia sob a denominação de — commissão dos portadores de obrigações — nomeada em uma assembleia de portadores de obrigações ou *debentures* da dita emissão reunida em Londres no dia 6 de junho de 1895, com o fim de proteger os interesses dos portadores de obrigações como corporação, de accordo com o qual convenio a Com-

panhia Lloyd Brasileiro se compromettera a transferir e ceder aos portadores das ditas obrigações ou *debentures*, em plena quitação de toda a responsabilidade com respeito a ellas, a Estrada de Ferro da Cachoeira de Itapemirim a Alegre, com ramal até Castello, no Estado do Espirito Santo, da Republica do Brazil, juntamente com o material rodante, accessorios e depositos a ella pertencentes, e tambem certos armazens no Rio de Janeiro e em S. Matheus, ambas na dita Republica, com o beneficio a contar de 1 de janeiro de 1897, de uma certa concessão dada pelo dito Estado do Espirito Santo para a exploração, uso e gozo das ditas estradas de ferro, juntamente tambem com outros haveres e vantagens que não são materias para serem aqui mencionadas mais particularmente.

c) Fazer provisão para o pagamento de todas as custas, gastos e despesas devidamente incorridos pela Commissão dos Portadores de Obrigações em levar a cabo os fins para que ella foi nomeada, e fazer quaesquer arranjos que sejam necessarios ou convenientes com o fim de indemnizar a dita Commissão e tambem os Fideicomissarios dos Portadores de Obrigações e a Companhia Lloyd Brasileiro, contra quaesquer reclamações que possam ser feitas contra ellas ou elles por qualquer portador de obrigações que possa deixar de concordar com as propostas incorporadas do dito convenio provisório de 9 de fevereiro de 1897.

d) Tomar posse de trabalhar, administrar, explorar, manter e utilizar as ditas estradas de ferro, armazens, bens, haveres e vantagens.

e) Obter concessões para construir, adquirir, aprestar, explorar, manter e trabalhar quaesquer outras estradas de ferro ou linhas de bonds na Republica do Brazil, quer em communicação com as ditas estradas de ferro existentes quer não, e obter faculdades de transitar pelas estradas de ferro e linhas de bonds do Brazil, e outros direitos de passagem e privilegios concernentes a ellas.

f) Negociar como Companhia de Telegraphos e Telephones nos seus respectivos ramos.

g) Construir, tomar de aluguel ou adquirir barcos e navios, e negociar como conductores de passageiros e mercadorias por terra e por agua, armazenistas, agentes expedidores, armadores, construtores de navios, fabricantes, engenheiros mecanicos e seguradores contra perda ou avaria de mercadorias, por accidente ou de outra maneira.

h) Adquirir bens de raiz, e fazer todas as cousas necessarias para desenvolver, utilizar e aproveitar o mineral e outros recursos delles, e conduzir qualquer negocio ou negocios, quer manufacturheiros ou não, que possam parecer á e a companhia capazes de serem convenientemente conduzidos com relação aos bens ou direitos da companhia, ou calcula los directa ou indirectamente para augmentar o valor de, ou tornar lucrativo qualquer dos mesmos bens ou direitos.

i) Tomar ou de outro modo adquirir e possuir acções de qualquer outra companhia ou associação, ingleza ou estrangeira, que tenha fins no todo ou em parte semelhantes aos desta companhia, ou conduza qualquer negocio capaz de ser conduzido de modo a directa ou indirectamente beneficiar esta companhia.

j) Fazer quaesquer arranjos com quaesquer governos, companhias ou outras autoridades que possam parecer conduci vas aos fins da companhia ou a qualquer delles, e obter de qualquer tal governo, companhia ou autoridade quaesquer direitos, privilegios e concessões que possam parecer convenientes para obter e levar a effeito, exercer e cumprir quaesquer taes arranjos, direitos, privilegios e concessões e funcionar como agentes de qualquer tal governo, companhia ou autoridade.

k) Promover qualquer companhia ou companhias com o fim de adquirir todos ou quaesquer dos bens e responsabilidades desta companhia, ou com qualquer outro fim que possa ser directa ou indirectamente calculado beneficiar esta companhia, e tambem fazer e levar a effeito arranjos com respeito á união de interesses ou amalgamação, quer no todo quer em parte, com quaesquer outras companhias, associações ou pessoas.

l) Em geral comprar, tomar de arrendamento ou em troca, alugar, ou de outro modo adquirir quaesquer bens de raiz e moveis e quaesquer direitos ou privilegios que possam parecer necessarios ou convenientes para os fins do negocio da companhia, e em particular material rodante, machinas e planta.

m) Construir, manter e alterar quaesquer edificios ou fabricas necessarios ou convenientes para os fins da companhia.

n) Construir, aperfeiçoar, manter, explorar, gerir, levar a effeito ou administrar quaesquer estradas, caminhos, linhas de bonds, estradas de ferro, ramais ou desvios, pontes, reservatorios, canaes, trapiches, fabricas manufacturieras, armazens, fabricas de electricidade, officinas, depósitos e outras obras e conveniencias que possam ser calculadas para directa ou indirectamente adiantarem os interesses da companhia, e para contribuir para, subsidiarem ou de outro modo assistirem ou tomarem parte na construção, aperfeiçoamento, manutenção, exploração, gerencia, effectuação ou administração della.

o) Empregar e negociar com dinheiros da companhia que não forem immediatamente prestados nos valores e da maneira que de tempos a tempos se determinar.

p) Tomar emprestado ou obter ou conseguir o pagamento de dinheiro da maneira que a companhia julgar proprio, e especialmente por meio da emissão de debentures ou debentures Stock,

perpetuos ou não gravando todos ou quaesquer dos bens da companhia (tanto actuaes como futuros), incluindo o seu capital por chamar.

q) Vender ou dispor da empresa da companhia ou de qualquer parte della, ou de qualquer parte dos bens ou direitos da companhia, pelo preço que a companhia julgar conveniente, e especialmente por acções, debentures ou valores de qualquer outra companhia que tenha fins totalmente ou em parte semelhantes: os desta companhia, e geralmente vender, aperfeiçoar, gerir, desenvolver, trocar, arrendar, hypothecar, dispor de, aproveitar ou de outro modo negociar com todos ou parte dos bens e direitos da companhia.

r) Tratar de que a companhia seja registrada ou reconhecida em qualquer paiz ou logar estrangeiro.

s) Saccar, fazer, aceitar, endossar, descontar e emittir notas promissórias, letras de cambio, conhecimentos e outros instrumentos negociaveis.

t) Fazer todas as outras cousas que são incidentaes ou conduci ves para alcançar os supracitados fins.

4. A responsabilidade dos socios é limitada.

5. O capital da companhia é de £ 200.000, dividido em 20.000 acções de £ 10 cada uma com faculdade de augmentar o capital dar a quaesquer acções da companhia quaesquer direitos, privilegios ou condições preferenciaes, deferidos, qualificados ou especiaes.

Nós, as varias pessoas cujos nomes e endereços vão subscriptos, estamos desejosos de nos formarmos em uma companhia em consequencia deste Memorandum da associação e respectivamente concordamos em tomar o numero de acções no capital da companhia mencionado contra os nossos nomes respectivos.

Nomes, endereços e descrições dos subscriptores

Numero de acções tomadas por cada subscriptor

|                                                                                       |   |
|---------------------------------------------------------------------------------------|---|
| C. Brent, Rosebank, Gordon Road, South Woodford                                       |   |
| empregado de corretor.....                                                            | 1 |
| J. C. Grenfell, 22 Artesian Road, Bayswater W.                                        |   |
| empregado de corretor.....                                                            | 1 |
| Percy W. Procter, 76 Heathfield Road, South Croydon                                   |   |
| empregado de corretor.....                                                            | 1 |
| C. E. Menhinick, 38 Crousb Hall Road, Hornsey N.                                      |   |
| empregado do commercio.....                                                           | 1 |
| Robert Bromby, 17 Wolseley Road Crouch End N.                                         |   |
| empregado do commercio.....                                                           | 1 |
| I. Geoffrey Pellill, Burwood Park Road, Walton-on-Thames, empregado do commercio..... | 1 |
| James Langran, 23 Northumberland Park, Iotttenham, N. empregado do commercio.....     | 1 |

Datado no dia 13 de maio de 1897.—Testemuhas das assignaturas supras, Charles Edward Smith, empregado dos Srs. Bompas Bischoff Hodgson Cox & Bompas, 4 Great Winchester Street.

E' copia.—Ernest Cleave, registrador ajudante das Companhias Anonymas.

Estatutos da The Espirito Santo and Caravellas Railway Company limited

Concorda-se no seguinte:

1. Os regulamentos contidos na tabella A da primeira sedula da lei de 1862. relativa a Companhias, não deverão ser applicados a esta Companhia, mas os seguintes deverão ser os regulamentos da Companhia.

Acções

2. Os directores não deverão empregar os fundos da Companhia ou parte alguma delles nem na compra de nem em prestar sobre as acções da Companhia.

Elles poderão, contudo, á sua discreção, aceitar entrega de quaesquer acções de qualquer socio a titulo de pagamento ou compromisso no todo ou em parte de qualquer divida ou responsabilidade de tal socio, á Companhia.

Quaesquer acções assim entregues poderão ser vendidas ou emittidas de novo da mesma maneira como adiante se provê com relação ás acções confiscadas.

3. Todo o socio deverá ter direito á um certificado sellado com o sello symbolico da Companhia, especificando as acções possuidas por elle e a importancia paga sobre ellas.

Si um certificado se gastar pelo uso, for destruido ou perdido, elle poderá ser renovado, pagando-se um «shilling» ou tal somma inferior como a Companhia preserver em assembléa geral, mas a directoria poderá exigir prova razavel do tal destruição ou perda e um compromisso feito pela pessoa que fizer a applicação, para indemnizar a Companhia contra prejuizo por motivo de tal renovação.

4. Si varias pessoas forem registradas como possuidores collectivos de qualquer acção, qualquer uma de taes pessoas poderá dar recibos effizes por qualquer dividendo, bonificação ou retorno de capital pagavel com respeito a tal acção.

5. A Companhia não deve á ser obrigada ou forçada de qualquer modo a reconhecer, nem ao quanto tiver aviso disso, qualquer outro direito com respeito a uma acção, além do um direito absoluto a ella no possuidor della na occasião registrado, ou taes outros direitos, no caso de transmissão della como são em seguida mencionados.

*Chamadas sobre acções*

6. A directoria poderá, de tempos a tempos, (sujeita a quaesquer termos sobre que quaesquer acções tiverem sido emitidas) fazer taes chamadas, como ella julgar conveniente sobre os socios com respeito a todo o dinheiro que não tiver sido pago relativamente ás acções delles, comtanto que pelo menos 21 dias de aviso de cada chamada seja dado e cada socio deverá ser responsável a pagar as chamadas assim feitas ás pessoas e nas occasões e logares elegidos pela directoria comtanto que nenhuma chamada exceda um quarto da importancia nominal de uma acção, ou seja feita pagavel dentro de dous mezes a contar de quando a ultima chamada precedente tiver sido paga.

7. Uma chamada deverá ser julgada ter sido feita na occasião em que a resolução da directoria autorizando tal chamada for passada.

8. Si a chamada pagavel com respeito a qualquer acção ou qualquer dinheiro pagavel com relação a qualquer acção sob os termos da distribuição della, não for pago no ou antes do dia designado para o pagamento, o possuidor ou ajuizado de tal acção deverá ser responsável a pagar juros sobre tal chamada a qualquer taxa fixa pela directoria, não excedendo 10 libras por cento por anno, desde tal dia até que for na realidade paga. Os possuidores collectivos de acções deverão ser collectiva e separadamente responsáveis pelo pagamento das chamadas com respeito a ella, e poderão de accordo ser demandados collectiva ou separadamente pelo mesmo.

9. A directoria poderá, si julgar conveniente, receber de qualquer socio que desejar adiantar o mesmo, todo ou qualquer parte do dinheiro não pago sobre qualquer das acções possuídas por elle, além das summas chamadas na realidade que como um emprestimo reembolsavel que como um pagamento adiantado de chamadas, mas tal adiantamento, que seja reembolsavel que não deverá até que for realmente reembolsado, extinguir, em tanto quanto se entender, a responsabilidade que existir sobre as acções com relação as quaes elle for recebido. Sobre o dinheiro assim recebido, ou sobre tal porção delle como de tempos a tempos exceder a importancia das chamadas feitas então sobre as acções com respeito as quaes tal adiantamento tiver sido feito, a companhia deverá pagar juros a tal taxa como o socio que adiantar o mesmo e a directoria combinarem.

10. A escriptura de transferencia de qualquer acção da Companhia, deverá ser na usual forma ordinaria, e deverá ser assignada pelo transferente e o transferido. Deverá pagar-se a companhia com relação ao registro de qualquer transferencia ou registro em transmissão tal emolumento, não excedendo dous shillings e seis pence, como a directoria considerar conveniente.

11. Os directores poderão, sem designar qualquer motivo, declinar registrar qualquer transferencia de acções não completamente pagas feita a qualquer pessoa não approvada por ella, ou feita por qualquer socio que de sociedade ou só estiver em debito ou sob qualquer responsabilidade para com a companhia.

12. Os testamenteiros ou administradores de um socio fallecido que não fosse um possuidor colectivo, e no caso do fallecimento de um possuidor colectivo, o sobrevivente ou os sobreviventes deverão só ser reconhecidos pela companhia como tendo qualquer direito á acção ou interesse do socio fallecido, mas nada aqui contido deverá ser considerado como livrando os bens de um possuidor colectivo fallecido de qualquer responsabilidade por acções possuídas por elle collectivamente com qualquer outra pessoa.

13. Qualquer pessoa que se tornar intitulada a uma acção em consequencia de fallencia ou insolvencia de um socio, ou de outro modo que não for por transferencia, poderá ser registrada como um socio ao produzir o certificado de acção e tal evidencia de titulo como for requisitado pelos directores, ou poderá em vez de ser registrada ella propria, outorgar uma transferencia de tal acção.

14. O instrumento de transferencia deverá ser depositado na companhia, acompanhado pelos certificados das acções nelle comprehendida, e tal evidencia como os directores requisitar para provar o titulo de transferente, e então e sendo pago o competente emolumento, o transferido deverá ser registrado como um socio, e o instrumento de transferencia deverá ser retido pela companhia. Os directores poderão desistir da produção de qualquer certificado, havendo evidencia que a satisfação da perda ou destruição delle.

15. Os livros de transferencias e registros de socios poderão estar fechados durante o tempo que os directores julgarem proprio, não excedendo no todo 30 dias em cada anno.

*Direito de retenção*

16. A companhia deverá ter um primeiro e absoluto direito de retenção sobre todas as acções não completamente pagas, por todo o dinheiro devido á responsabilidade que subsistirem com a companhia por ou da parte do possuidor ou qualquer dos possuidores registrados dellas, quer só em sociedade com qualquer outra pessoa incluindo as chamadas feitas, si bem que as occasões indicadas para o seu pagamento não tenham chegado, e poderá pôr em vigor tal direito de retenção por meio de venda ou confiscação de todas ou qualquer das acções sobre que o mesmo for applicavel. Comtanto que a confiscação não seja feita excepto no caso de uma divida ou responsabilidade, a im-

portancia da qual deverá ter sido averiguada e que sómente tantas acções deverão ser confiscadas, como os fiscaes da companhia certificarem serem equivalentes ao valor no mercado de tal divida ou responsabilidade na occasião.

*Confiscação de acções*

17. Si qualquer socio deixar de pagar qualquer chamada ou dinheiro pagavel sob os termos da distribuição de uma acção no dia indicado para tal pagamento, os directores poderão a qualquer tempo durante que o mesmo não for feito, dar-lhe aviso, requisitando o a pagar o mesmo juntamente com quaesquer juros e despesas que tiverem sido incorridos por causa de tal falta de pagamento.

18. O aviso deverá nomear uma outra data, na ou antes da qual tal chamada ou outro dinheiro, e todos os juros e despesas que tiverem sido incorridos por causa de tal falta de pagamento, deverão ser pagas, e o lugar onde o pagamento tiver sido feito (sendo o lugar assim indicado o escriptorio registrado da companhia ou qualquer outro local onde as chamadas da companhia forem usualmente feitas pagaveis), e deverá declarar que no caso de falta de pagamento no ou antes do dia e no lugar indicados, a acção com relação a qual tal pagamento for devido será sujeita a ser confiscada.

19. Si os requisitos de qualquer tal aviso como fica dito não forem satisfeitos, a acção a respeito da qual tal aviso tiver sido dado poderá, a qualquer tempo depois, antes do pagamento de todo o dinheiro devido relativamente a ella com juros e despesas ter sido feito, ser confiscada por uma resolução dos directores para esse effeito.

20. Qualquer acção confiscada deverá ser considerada propriedade da companhia, e poderá ser possuida, distribuida de novo, vendida ou por outro modo disposta de em tal maneira como os directores julgarem conveniente, e no caso de nova distribuição, com ou sem qualquer dinheiro pago relativamente a ella pelo anterior possuidor ter sido creditado como pago.

21. Qualquer socio cujas acções tiverem sido confiscadas deverá, não obstante tal confiscação, ser sujeito a pagar á companhia todas as chamadas ou outro dinheiro, juros e despesas devidas com respeito a taes acções na occasião da confiscação.

22. Dado o caso de venda ou nova distribuição de uma acção confiscada ou da venda de qualquer acção para pôr em vigor um direito de retenção sobre ella da companhia, um certificado por escripto sellado com o sello symbolico da companhia de que a acção foi devidamente confiscada ou vendida de accordo com os regulamentos da companhia deverá ser sufficiente evidencia dos factos nelle declarados contra todas as pessoas que reclamarem a acção, e tal certificado e o recibo da companhia pelo preço de tal acção deverá constituir bom direito á mesma e um certificado de propriedade deverá ser entregue ao comprador ou adjudicatario, e elle deverá ser registrado com respeito a ella, e então elle deverá ser considerado o possuidor da acção livre de todas as chamadas ou outro dinheiro, juros e despesas devidas anteriormente a tal compra ou distribuição, e elle não deverá ser obrigado a superintender a applicação do dinheiro da compra ou consideração, nem deverá o seu titulo á acção ser effectuado por qualquer irregularidade na venda ou confiscação.

*Capital*

23. As acções do capital original da companhia, que não sejam quaesquer acções que possam ser emitidas de accordo com qualquer contracto como commissão para quaesquer das obrigações a que se fez referencia na acta da associação, ou para quaesquer outros bens que possam ser adquiridos pela companhia, poderão ser averbadas ás pessoas e nas condições relativamente a pagamento a titulo de deposito ou chamada, ou relativamente á importancia de chamadas, prestações ou outra coisa, que os directores determinarem.

24. Os directores poderão, com o consentimento de uma assembléa geral da companhia, augmentar de tempos a tempos o capital da companhia pela emissão de novas acções. Taes novas acções deverão ser de tal quantia, e deverão ser emitidas, sujeitas ás disposições e condições e com tal preferencia ou prioridade com relação a dividendos ou na distribuição do activo, ou com respeito á votação ou de outro modo sobre outras acções, quer então já emitidas quer não, como a companhia em assembléa geral determinar e sujeitas ou na falta de qualquer tal determinação, as clausulas destes estatutos deverão ter applicação ao novo capital da mesma maneira em todos os respeitos como ao capital original da companhia.

25. A companhia deverá ter aficada, por deliberação especial de reduzir o seu capital, quer entrado quer por chamar, e quer mediant o cancellamento das acções não averbadas quer de outro modo, e de consolidar e tambem de subdividir as suas acções ou quaesquer dellas em acções de maior ou menor denominação.

*Assembléas geraes*

26. A primeira assembléa geral deverá ser reunida em tal data não sendo mais de quatro mezes depois do registro da companhia e em tal lugar como os directores determinarem.

27. Subsequentes assembléas geraes, outras além das convocadas por socios sob os poderes em seguida aqui contidos, deverão ser reunidas em tal occasião e lugar como for prescripto pela companhia em assembléa geral, e si nenhuma occasião ou

logar assim for prescripto, uma assemblea geral deverá ser reunida uma vez cada anno a menos em tal dia e em tal lugar como for decidido pelos directores.

28. As assembleas geraes acima mencionadas, deverão ser chamadas assembleas ordinarias; todas as outras assembleas deverão ser chamadas assembleas geraes extraordinarias.

29. Os directores poderão todas as vezes que julgarem conveniente, e deverão ao receber um requerimento feito por escripto por cinco ou mais socios que possuirem juntos pelo menos a decima parte do capital emitido, convocar uma assemblea geral extraordinaria.

30. Tal requerimento feito pelos socios deverá expressar o fim de assemblea proposta ser convocada, e deverá ser deixado no escriptorio registrado da companhia.

31. Ao receber um requerimento, os directores deverão logo proceder a convocação de uma assemblea geral extraordinaria. Si elles não procederem a convocar a mesma para qualquer data dentro da de 21 dias a contar do recebimento do requerimento, os requerentes, ou quaesquer outros socios que possuirem a quantia do capital exigida, poderão elles mesmos convocar uma assemblea geral extraordinaria, para ser reunida em tal dia e em tal lugar em Londres, como as pessoas que convocarem a mesma determinarem. No caso que em qualquer assemblea convocada de accordo com esta clausula, uma resolução capaz de ser confirmada como uma resolução especial for passada, os requerentes ou quaesquer socios que possuirem a precisa somma de capital, poderão de igual maneira, mas sem outro requerimento, convocar a assemblea necessaria para confirmar a mesma.

32. Sete dias de aviso de qualquer assemblea geral (exclusive do dia em que o aviso for dado ou considerado como dado, mas inclusive o dia da assemblea), especificando o dia, hora e lugar da assemblea, e no caso de assumpto especial a natureza de tal assumpto, deverá ser dado aos socios da maneira aqui em seguida mencionada, ou de tal outra maneira, como de tempos a tempos for prescripto pela companhia em assemblea geral, mas o não recebimento de tal aviso por qualquer socio não deverá invalidar os processos em qualquer assemblea geral.

#### *Procedimentos em assembleas geraes*

33. Deverão ser considerados especiaes todos os assumptos de que se tratar em uma assemblea geral extraordinaria e tudo de que se tratar em uma assemblea geral ordinaria, com excepção do sancionamento um dividendo recommendado pela directoria, eleição de directores e fiscaes e votação da remuneração delles, e a consideração das contas e balanços apresentados pelos directores e o relatório delles.

34. Tres socios presentes em pessoa deverão ser um *quorum* em uma assemblea geral para o fim de nomear um presidente; declarar um dividendo recommendado pela directoria, recleger fiscaes e directores e votar a remuneração delles, e para o adiamento da assemblea; mas, excepto como acima dito, nenhum assumpto será tratado em uma assemblea geral, a menos que estejam presentes em pessoa cinco socios.

35. Si, dentro de meia hora depois da hora marcada para a assemblea, um *quorum* não estiver presente, a assemblea si tiver sido convocada a requerimento de socios, deverá ser dissolvida. Em qualquer outro caso ella deverá ficar adiada para tal dia na proxima semana e para tal lugar, como for marcado pelo presidente.

36. Em qualquer assemblea adiada, os socios presentes e intitulados a votar qualquer que seja o numero delles e a importancia das accões possuidas por elles, deverão ter poderes para decidir sobre todos os assumptos que poderiam propriamente ter sido dispostos na assemblea em que o adiamento tiver tido lugar.

37. O presidente da directoria (si houver algum), ou, na sua ausencia, o presidente substituto (si houver algum) deverá presidir como presidente em cada assemblea geral da companhia.

38. Si em qualquer assemblea o presidente ou presidente substituto não estiverem presentes dentro de 15 minutos, a contar da hora marcada para a reunião da assemblea, ou si nenhum delles desejar actuar como presidente, os directores presentes deverão escolher um do seu numero para actuar, e, si não houver director que deseje actuar, os socios presentes deverão escolher um do seu numero para actuar como presidente.

39. O presidente poderá, com o consentimento da assemblea, de occasião para occasião e de lugar para lugar, mas nenhum negocio deverá ser tratado em qualquer assemblea adiada, a não ser o negocio deixado por acabar na assemblea em que o adiamento tiver tido lugar e que possa ter sido tratado naquella assemblea.

40. Em qualquer assemblea geral, a não ser que um escrutinio seja pedido pelo menos por cinco socios que possuam não menos do que 1.000 accões, presentes em pessoa e com o direito de votar, uma declaração feita pelo presidente de uma resolução foi passada ou pedida, e um lançamento para esse fim feito no livro das actas da companhia deverá ser sufficiente evidencia do facto, e no caso de uma resolução que requisitar qualquer particular maioria, que for passada pela maioria requerida sem prova do numero ou proporção dos votos recordados a favor de ou contra tal resolução.

41. Si um escrutinio for pedido, elle deverá ser tomado de tal maneira e quer immediatamente, quer em tal outra occasião e

logar como o presidente determinar, e o resultado de tal escrutinio deverá ser considerado como a resolução da companhia em assemblea geral na data da tomada do escrutinio.

42. Não se deverá pedir escrutinio algum com relação á eleição de um presidente, de uma assemblea, nem com relação a qualquer questão de adiamento. O pedido de um escrutinio não deverá obstar a continuação de uma assemblea para a transacção de qualquer negocio que não seja o assumpto sobre o qual um escrutinio tiver sido pedido.

43. Deverão ser feitas actas em livros providos para tal fim, de todas as resoluções e sessão de assembleas geraes, e qualquer de taes actas, si forem assignadas por qualquer pessoa como sendo o presidente da assemblea a que ella se referir, ou por qualquer pessoa nella presente e nomeada pela directoria para assignar o mesmo em seu lugar, deverá ser recebida co no evidencia conclusiva nos factos nella declarados.

#### *Votos dos socios*

44. Todo o socio deverá ter um voto com respeito a cada accão possuida por elle. No caso de haver empate de votos em qualquer assemblea geral ou escrutinio, o presidente deverá ter direito a um segundo ou voto de desempate.

45. Si qualquer socio for idiota ou lunatico, elle poderá votar por meio do seu tutor, curador bonis ou outro curador legal.

46. Si duas ou mais pessoas forem intituladas collectivamente a uma accão o socio cujo nome figurar primeiro no registro de socio como um dos possuidores de tal accão e nenhum outro deverá ter o direito de votar com respeito ao mesmo.

47. Nenhum socio deverá ter direito a votar em qualquer assemblea geral ou a exercer qualquer privilegio como um socio, a menos que tolas as chamadas ou outro dinheiro vencido e pagavel com respeito a qualquer accão de que elle for o possuidor tiver sido pago, e nenhum socio deverá ter direito a votar em qualquer assemblea reunida depois do lapso de tres mezes a contar do registro da companhia com respeito a qualquer accão que elle tiver adquirido por transferencia, a menos que elle tenha sido o possuidor da accão com respeito qual elle reclamar votar durante pelo menos tres mezes previamente á data da reunião da assemblea em que elle se propuzer a votar.

48. Os votos poderão ser dados quer pessoalmente quer por procuração.

49. O instrumento que nomear um procurador deverá ser por escripto assignado pelo outorgante ou si tal outorgante for uma corporação, sellado com o sello symbolico della, em tal forma como os Directores de tempos a tempos approvarem.

Nenhuma pessoa que não for socio da companhia e tiver de outro modo direito a votar, poderá ser nomeada procurador; com tanto que qualquer corporação que possuir accões possa nomear qualquer dos seus membros ou officiaes para assistir e votar com respeito a taes accões, quando houver votação por meio de levantamento de mãos ou como procurador della havendo escrutinio.

50. O instrumento que nomear um procurador deverá ser depositado no escriptorio registrado da Companhia não menos do que 48 horas antes do dia para a reunião da assemblea em que a pessoa nomeada em tal instrumento se propozer votar.

#### *Directores*

51. O numero de directores a não ser que seja differentemente determinado por uma assemblea geral, não deverá ser menos do que tres nem mais do que cinco.

52. Os primeiros directores serão nomeados quer pelos subscriptores dos presentes estatutos quer pela maioria destes, por meio de um instrumento por escripto assignado por elles.

Até que os primeiros directores tenham sido nomeados, os subscriptores dos presentes estatutos serão para todos os fins considerados como sendo os directores, salvo si os arts. 53 e 54 tiverem applicação a elles.

53. A qualificação de um director deverá ser o possuir de direito proprio 50 accões.

54. Um director primitivo poderá funcionar antes de adquirir a sua qualificação, mas deverá em qualquer caso adquirir a mesma dentro de um mez da sua nomeação, e a não ser que elle faça isto, deverá ser considerado que elle se comprometeu a tomar as ditas accões da Companhia, e as mesmas deverão desde logo ser distribuidas a elle e de accordo.

55. Os directores serão pagos dos fundos da companhia, a titulo de remuneração pelos seus serviços, a somma de £ 1.000 por anno, e tal outra somma (si a houver) como a Companhia em assemblea geral determinar de tempos a tempos e a mesma deverá ser dividida entre os Directores nas proporções e da maneira que elles de tempos a tempos determinarem.

#### *Faculdades dos directores*

56. O negocio da Companhia deverá ser gerido pelos Directores, os quaes poderão pagar todas as despesas incorridas em preparar e registrar a Companhia, e do e incidentaes ao Convenio Provisorio datado de 9 de fevereiro de 1897 e mencionado na Acta de Associação, e as negociações para o mesmo, e de levar o mesmo a effecto, e todas as custas, gastos e despesas incorridos pela Commissão dos possuidores de obrigações a que se faz referencia na acta da associação, e poderão exercer todos os poderes da companhia que não seja exigido por quaesquer leis ou por estes estatutos serem exercidos pela companhia em assemblea geral, sujeitos, não obstante, os regulamentos deste

estatutos, ás provisões de quaesquer leis, e a taes regulamentos, que não forem inconsistentes com os referidos regulamentos e provisões como foi prescripto pela companhia em assembléa geral; mas nenhuns regulamentos feitos pela companhia em assembléa geral deverão invalidar qualquer acto previo da directoria que seria valido si taes regulamentos não tivessem sido feitos.

57. Sem restringir a generalidade dos poderes preceitantes, os directores poderão fazer as seguintes cousas:

A) Poderão elles, de tempos a tempos, á sua discreção, obter ou tomar emprestada ou emprestadas qualquer somma ou quaesquer sommas de dinheiro sobre a garantia e nas condições, com relação a juros ou a outra cousa, que elles julgarem proprio, e poderão garantir a mesma ou as mesmas por meio de hypotheca ou outros *debentures* ou obrigações, ou mediante a emissão de *debenture stock*, ou por onus sobre ou hypotheca de qualquer forma, do todo ou de qualquer porção de quaesquer bens, fundos, haveres, effeitos ou capital por chamar da companhia, mas de modo que a quantia a qualquer tempo devida com respeito a dinheiros assim obtidos ou tomados emprestados não deva, sem a sanção de uma assembléa geral, exceder a somma de £ 50.000.

B) Poderão elles de tempos a tempos, mas com sujeição a qualquer contracto existente, nomear qualquer um ou mais do seu numero para ser ou para serem gerente ou gerentes, ou director-gerente ou directores gerentes, nos termos relativamente a remuneração e com as faculdades e autorizações e pelo tempo que elles julgarem conveniente.

C) Poderão elles, si qualquer director que for requisitado a ir ao estrangeiro ou a prestar qualquer outro serviço extraordinario, dar-lhe tal remuneração especial pelos serviços prestados como elles julgarem proprio.

D) Poderão elles fazer, saccar, acceitar, e entossar respectivamente, notas promissórias, letras, cheques ou outros instrumentos negociaveis com tanto que toda a nota promissória, letra, cheque ou outro instrumento negociavel saccado, feito ou acceite, seja assignado pela pessoa ou pelas pessoas que os directores possam por deliberação nomear para isso.

E) Poderão elles empregar os fundos da companhia, que não forem precisos para uso immediato, nos *stocks* ou fundos publicos, ou valores do Governo do Reino Unido, ou da India, ou de qualquer colonia ou dependencia do Reino Unido ou de qualquer paiz estrangeiro, ou nas obrigações, *debentures*, *debenture stock*, acções preferenciaes, ou garantidas ou *stock* preferencial, ou garantido ou acções ordinarias preferidas ou *stock* ordinario preferido de qualquer companhia de estradas de ferro, diques, canaes, gaz, agua, ou outras industrias, ou de qualquer corporação municipal ou outro corpo publico no Reino Unido ou na India ou em qualquer colonia ou dependencia do Reino Unido ou de qualquer paiz estrangeiro, e poderão de tempos a tempos transpor qualquer emprego, contanto que os fundos da companhia não sejam gastos na compra de ou emprestados sobre a garantia das suas proprias acções. Os directores poderão, contudo, á sua discreção, acceitar a entrega de acções a titulo de pagamento ou arranjo, no todo ou em parte, de qualquer divida ou responsabilidade de qualquer socio da companhia, quaesquer acções assim entregues poderão ser vendidas ou de novo emitidas da mesma maneira que as acções confiscadas.

F) Poderão elles nomear as pessoas que julgarem proprio (as quaes poderão ser ou não directores ou socios da companhia), para agirem na qualidade de administração local, e poderão delegar-lhe taes dos seus proprios poderes e autorizações como elles julgarem conveniente, e poderão regular o procedimento e determinar a remuneração e o prazo de serviço dos membros de tal administração local.

G) Poderão elles, afim de representarem a companhia de accordo com as leis do Brazil, ou de outorgarem qualquer instrumento ou de fazerem qualquer negocio no estrangeiro, nomear a qualquer pessoa ou quaesquer pessoas; procurador ou procuradores da Directoria da Companhia, com as faculdades que elles julgarem conveniente.

H) Poderão elles vender toda a empresa da companhia, ou qualquer parte della, pela consideração que julgarem conveniente, e especialmente por acções, *debentures* ou valores de qualquer outra companhia que tenha fins totalmente ou em parte semelhantes ao da companhia, e na qual a responsabilidade dos socios seja limitada a importancias das suas acções.

I) Poderão elles, sujeitos ás provisões das leis de 1883 (Registos colonias) referendos a companhias, de tempos a tempos fazer com que seja guardado ou sejam guardados, e fazer as provisões que julgarem conveniente com respeito á conservação de um registo filial ou de registos filiaes dos socios. E poderão elles de tempos a tempos nomear uma autoridade em qualquer lugar onde um tal registo filial for guardado, para approvar ou rejeitar transferencias, e para ordenar o registo de transferencias approvadas em tal registo filial, e cada tal autoridade poderá com respeito a transferencias ou outros assentos que se proponha registrar no registo filial para que a dita autoridade for nomeada, exercer todos os poderes da directoria da mesma maneira e até o mesmo ponto e para o mesmo effeito como se a propria directoria realmente os exercesse.

58. O director que continuar ou os directores que continuarem poderá ou poderão agir, não obstante qualquer vaga no corpo delles e não obstante que o seu numero seja inferior ao menor numero previamente provido; contanto que se o numero de

directores for menor que o mínimo, elles deverão ou elle deverá immediatamente nomear pelo menos um director adicional, ou convocar uma assembléa geral da companhia para o fim de fazer tal nomeação, e durante o tempo em que houver menos do que o menor numero de directores, quaesquer tres socios poderão convocar uma assembléa geral para tal fim.

#### Sello Symbolico

59. Os directores deverão subministrar um sello para uso da companhia, e poderão exercer os poderes da lei de 1864 referente aos sellos de companhias, que pelos presentes estatutos são dados á companhia qualquer documento em que o sello da companhia for estampado, deverá ser assignado pelo menos por um director e referendado pelo secretario ou por outro official nomeado para esse fim pela directoria.

#### Desqualificação dos directores

60. O posto de director deverá ficar vago:

- a) Si elle occupar qualquer posto ou logar lucrativo na companhia, além dos autorizados neste documento;
- b) Si elle se tornar enfermo do espirito, fallir ou fizer composição com os seus credores;
- c) Si elle deixar de possuir a devida qualificação;
- d) Si elle mandar á directoria a sua resignação por escripto, e a mesma for acceita ou não for retirada durante sete dias;
- e) Si elle estiver ausente nas reuniões da directoria continuamente durante seis mezas sem o consentimento da directoria.

61. Nenhum director ou gerente deverá ser desqualificado, por motivo meramente do seu cargo, para contractar com a companhia, nem deverá tal contracto, ou qualquer contracto ou arranjo celebrado por ou em nome da companhia, com qualquer companhia ou sociedade de que ou em que qualquer director ou gerente for socio ou de outro modo interessado, ser nullo unicamente por motivo do seu cargo de director; nem deverá qualquer director ou gerente que assim contractar ou for tal socio, ou assim interessado, ser responsavel a dar contas a esta companhia de qualquer lucro realdo com tal contracto ou arranjo por motivo unicamente de tal director ou gerente ter esse cargo, ou da relação fiduciaria por isso estabelecida, mas nenhum tal director ou gerente deverá votar com respeito a qualquer tal contracto ou arranjo, e a natureza do seu interesse deverá ser descoberta por elle na reunião dos directores em que se determinar sobre o contracto ou arranjo, no caso que o seu interesse exista então, ou em qualquer outro caso na primeira reunião dos directores depois da aquisição do seu interesse.

#### Rota dos directores

62. Na assembléa geral ordinaria no anno de 1898, e na assembléa ordinaria em cada subseqüente anno, um terço dos directores na ocasião ou si o seu numero não for um multiplo de tres então o numero mais proximo, mas não excedendo a um terço, deverá retirar-se do posto.

63. Os directores que tiverem de se retirar, deverão ser aquelles que occuparem a mais tempo em posto. No caso de igualdade, os directores que tiverem de se retirar, a não ser que concordem entre si, deverão ser determinados por votação.

64. O gerente (si for um director), ou um director gerente, não deverá, enquanto continuar a occupar esse cargo, estar sujeito a retirar-se por rota, e não deverá elle ser tomado em conta ao determinar-se a rota curetirada de directores, mas elle deverá, tendo em vista os termos de qualquer contracto entre elle mesmo e a companhia, estar sujeito ás mesmas provisões relativamente á resignação e remoção que os outros directores.

65. Um director que se retire deverá ser elegivel para reeleição.

66. A companhia na assembléa geral em que quaesquer directores tiverem de se retirar, deverá, sujeita á qualquer resolução reduzindo o numero de directores, completar os logares vagos nomeando igual numero de pessoas, e poderá tambem de tempos a tempos nomear qualquer director adicional.

67. Si em qualquer assembléa em que os directores deverem ser eleitos, os logares de quaesquer directores que se retirarem não forem preenchidos, estão sujeitos a qualquer resolução que reduzir o numero de directores, os directores que se retirarem, ou taes delles que não tiverem tido os seus logares preenchidos e tiverem boa vontade de funcionar, deverão ser considerados ter sido reeleitos.

68. A companhia poderá de tempos a tempos em assembléa geral, augmentar ou reduzir o numero de directores e na ocasião de passar qualquer resolução para um augmento, poderá o numero de directores adicionais necessarios para levar a mesma a effeito, e poderá tambem determinar em que ordem tal numero augmentado ou reduzido tiver de deixar o posto.

69. Os directores poderão a qualquer tempo nomear qualquer pessoa qualificada como um director, quer para occupar uma vacatura causal quer como uma addição, á directoria, mas de modo que o numero de directores não seja em qualquer ocasião, mais do que o numero maximo anteriormente provido neste documento, ou como de tempos a tempos for fixado pela companhia em assembléa geral.

70. A companhia em assembléa geral poderá por uma resolução especial, depor qualquer director, antes da terminação do prazo do posto, e poderá, por uma resolução ordinaria, nomear

outra pessoa qualificada em lugar d'elle. A pessoa assim nomeada deverá occupar o posto sómente durante tal tempo como o director em cujo lugar ella for nomeada teria occupado o mesmo, si não tivesse sido depositado.

#### *Procedimento dos directores*

71. Os directores poderão reunir-se para despachar negocios, adiar e de outro modo regularizar as suas reuniões, como julgarem conveniente, e poderão determinar o *quorum* necessario para a transacção de negocios. Até que de outro modo for fixado o *quorum* deverão ser tres directores. Não deverá ser necessario dar aviso de uma reunião dos directores a um director que não estiver no Reino Unido.

As questões que se offerecerem em qualquer reunião deverão ser decididas por uma maioria de votos, e no caso de uma igualdade de votos, o presidente deverá ter um segundo ou voto de desempate. Um director ou o secretario poderá a qualquer tempo, e o secretario ao receber pedido de um director, chamar uma reunião dos directores.

72. Os directores poderão eleger um presidente e presidente substituto das suas reuniões e determinar o prazo durante o qual elles tiverem de occupar o posto, mas si nenhum tal presidente ou presidente substituto for eleito ou se em qualquer assembleia elles não estiverem presentes na occasião nomeada para a reunião da assembleia, os directores presentes deverão escolher algum do numero d'elles para ser presidente da tal assembleia.

73. Os directores poderão delegar qualquer dos seus poderes, que não sejam os poderes de contrahir empréstimos e fazer chamadas, a comissões, consistindo de tal membro ou membros da sua corporação como elles julgarem conveniente. Qualquer comissão assim formada deverá, no exercicio dos poderes assim delegados, conformar-se com quaesquer regulamentos que de tempos a tempos forem impostos a ella pelos directores.

74. Uma comissão de mais de dous poderá eleger um presidente para as suas reuniões. Si nenhum tal presidente for eleito, ou se elle não estiver presente na occasião nomeada para ter lugar o reunião, os socios presentes poderão escolher um do seu numero para ser presidente da tal assembleia.

75. Uma comissão poderá reunir-se e adiar as suas reuniões, como julgar conveniente; as questões que se levantarem em qualquer assembleia deverão ser determinadas por uma maioria de votos dos socios presentes, e no caso de empate de votos, o presidente, si o houver, deverá ter um segundo voto ou voto de desempate.

76. Todos os actos feitos por qualquer reunião da directoria ou da comissão da directoria, ou por qualquer pessoa funcionando como director, deverão, não obstante ser depois descoberto que houve alguma falta na nomeação de quaesquer taes directores ou pessoa funcionando como fidei-dito, ou que elles ou qualquer d'elles fossem disqualificados, ser validos como se toda tal pessoa tivesse sido devidamente nomeada e fosse qualificada para ser um director.

#### *Dividendos*

77. Os directores poderão, com a sancção da companhia em assembleia geral, declarar um dividendo para ser pago aos socios em proporção das quantias creditadas como pagas sobre as suas acções.

78. Os directores poderão, antes de recomendar qualquer dividendo, por parte tirada dos lucros da companhia a somma que elles julgarem conveniente como fundo de reserva para fazer face ás contingencias, ou para igualar dividendos ou para concertar ou conservar os bens da companhia, ou qualquer parte d'elles, ou para quaesquer outros fins da companhia; e poderão de tempos a tempos applicar o todo ou qualquer parte de tal fundo para quaesquer fins da companhia.

79. Nenhum dividendo deverá ser pago excepto sendo tirado dos lucros da companhia.

80. Quando na opinião dos socios, a posição da companhia permittir dividendos interinos, poderão ser declarados e pagos aos socios por conta do dividendo para o anno então corrente.

81. Os directores poderão deduzir dos dividendos ou juros pagaveis a qualquer socio todas as sommas do dinheiro que forem devidas por elle á companhia.

82. Todos os dividendos e prazos de juros deverão pertencer e ser pagos (sujeitos ao direito de retenção da companhia) áquelles socios que estiverem no registro na data da assembleia em que tal dividendo for declarado, ou na data em que tal juro for pagavel respectivamente, não obstante qualquer subsequente transferencia ou transmissão de acções.

83. Aviso de qualquer dividendo que tiver sido declarado deverá ser dado a cada socio da maneira em seguida aqui mencionada.

84. Nenhum dividendo deverá vencer juros em conta da companhia.

#### *Contabilidade*

85. Os directores deverão fazer com que sejam guardadas contas verdadeiras do activo e passivo, recebimentos e despesas da companhia.

86. Os livros de contas neste paiz deverão ser guardados no escriptorio registrado da companhia.

87. Os directores deverão apresentar á companhia na assembleia geral ordinaria de cada anno uma relação da renda e das despesas durante o anno anterior, e um balanço que mostre o haver e as responsabilidades da companhia tirado até á ultima conveniente data antes de tal assembleia, acompanhado de um relatorio dos directores sobre a posição e as transacções da companhia. Um exemplar impresso de taes balanço e relatorio deverá ser transmittido, com o aviso convocando a assembleia, a cada accionista para o seu endereço registrado, e dous exemplares deverão ser mandados ao secretario da repartição de acções e empréstimos da bolsa de Londres.

#### *Fiscalização das contas*

88. Uma vez pelo menos em cada anno, isto é, em preparação da assembleia geral ordinaria, as contas da companhia deverão ser examinadas, e a exactidão dos balanços verificada por um ou mais fiscaes.

89. Os primeiros fiscaes deverão ser nomeados pelos directores; subsequentes fiscaes deverão ser nomeados pela companhia na assembleia geral ordinaria em cada anno.

90. Si um só fiscal for nomeado, todas as provisões aqui contidas relativamente a fiscaes deverão ter applicação a elle.

91. Os fiscaes poderão ser socios da companhia; mais nenhum director ou outro empregado da companhia deverá ser elegivel durante o tempo em que occupar o posto e ninguém deverá ser nomeado fiscal na Grande Bretanha que não for um contador encartado.

92. A remuneração dos primeiros fiscaes deverá ser fixada pelos directores; a de subsequentes fiscaes deverá ser fixada pela Companhia em Assembleia geral.

93. Qualquer fiscal deverá ser elegivel para re-eleição quando deixar o posto.

94. Si houver mais de um fiscal nomeado e occorrer uma vaga casual no posto de fiscal, poderá ella ser preenchida pelos directores, mais de modo que só uma tal nomeação seja feita entre quaesquer duas assembleias geraes ordinarias; mas excepto como acima dito, si qualquer vaga casual occorrer, os directores deverão immediatamente convocar uma assembleia geral extra ordinaria com o fim de supprir a dita vaga.

95. Si nenhuma eleição for feita de maneira acima dita, o Ministerio do Commercio e Industria poderá a pedido do nuncá menos de cinco socios da Companhia nomear um fiscal para o anno corrente, e estipular a remuneração que lhe deverá ser paga pelos seus serviços pela Companhia.

96. Cada um dos fiscaes deverá ser supprido com uma cópia do balanço e da conta das rendas e despesas, e deverá ser obrigação d'elle examinar a mesma com os livros, contas e notas referentes a ella.

97. Cada fiscal deverá a pedido d'elle ter entregue a elle uma lista de todos os livros guardados pela Companhia, e deverá em todas as occasiões razoaveis ter accesso aos livros e contas da Companhia.

98. Os fiscaes deverão certificar aos socios a exactidão dos balanços e contas e poderão fazer sobre os mesmos tal relatorio aos socios como elles julgarem conveniente.

#### *Avisos*

99. Um aviso poderá ser dado pela Companhia a qualquer socio, quer em pessoa quer pelo correio em uma carta franqueada e endereçada a tal socio no seu endereço registrado.

100. Todos os avisos que tiverem de ser dados aos socios, deverão com respeito a qualquer acção a que pessoas sejam intitulado em sociedade, ser dados a qualquer de taes pessoas que estiver indicada primeiro do registro de socios, e um aviso assim dado deverá ser sufficiente aviso a todos os possuidores de tal acção.

101. Qualquer socio que residir fora do Reino Unido, poderá indicar um endereço dentro no Reino Unido no qual todos os avisos sejam dados em tal endereço deverão ser considerados como bem dados. Si elle não tiver indicado um tal endereço, elle não deveser intitulado a quaesquer avisos.

102. Qualquer aviso, si for dado pelo correio, deverá ser considerado como dado no dia em que elle tiver sido lançado no correio, e ao provar-se que tal aviso for dado, deverá sufficiente provar que elle foi propriamente endereçado e lançado no correio.

#### *Liquidação*

103. Si a companhia entrar em liquidação, os liquidatarios (sejam voluntarios ou officiaes) poderão, com o consentimento de uma resolução extraordinaria, dividir entre os contribuintes em moeda, qualquer parte do activo da companhia, e poderá com o mesmo consentimento, investir qualquer parte do activo em fideicommissarios sobre taes fideicommissos para o beneficio dos contribuintes, como os liquidatarios, com igual consentimento, julgarem conveniente.

104. Si a qualquer tempo, os liquidatarios da companhia fizerem qualquer venda, ou celebrarem qualquer arranjo d

acordo com a secção 161 de lei de 1862, referente a companhia, o socio que não concordar no sentido daquella secção não deverá ter os direitos por ella a elle dados, mas em vez disso poderá, mediante aviso por escripto dirigido aos liquidatarios e entregue no escriptorio nunca mais tarde do que 14 dias depois da data da assembléa, em que a deliberação especial autorizando tal venda ou arranjo tiver sido tomada, exigir que elles vendam as accções. Fundos ou outros bens, opção ou privilegio a que sob o arranjo elle viria de outro modo a ter direito, e pignem a elle o liquido producto, e taes venda e pagamento deverão de accordo ser feitos, podendo tal venda por ultimo mencionada ser feita da maneira que os liquidatarios julgarem conveniente.

#### Interpretação

105. Na construção destes estatutos, qualquer palavra que denotar sómente o numero singular deverá ser lida, onde for necessario, como denotando também o numero plural, e qualquer palavra que denotar sómente o genero masculino deverá ser lida, onde necessario, como denotando também o genero feminino e vice-versa. *Mez* deverá significar um mez solar.

#### Nomes, endereços e descrições dos subscriptores

C. Brent.—Rosebank, Gordon Road, South Woodford—Empregado de corretor.  
J. C. Grenfell.—22 Artesian Road, Boyswater W—Empregado de corretor.  
Percy. W. Prockter.—76, Healthfield Road, South Crydon—Empregado de corretor.  
C. E. Menhinik.—38, Crouch Hall Road, Hoursey N.—Empregado do commercio.  
Robert Bromby.—17, Wolsby Road, Crouch End N.—Empregado do commercio.  
I. Geoffrey Pettitt.—Burwood Park Road, Walton-on-Hauts—Empregado do commercio.  
James Langran.—23, Northumberland Park, Iottenham, N.—Empregado do commercio.  
Datado no dia 13 de maio de 1897.  
Testemunha das assignaturas supras:  
Charles Edward Smith—Empregado dos Srs. Bompas Bischoff—Dodgson Cox & Bompas—4, Great Winchester Street—E. c.  
E' copia—Ernest Cleave—Registrador Ajudante de Companhias Anonymas.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 22 de outubro de 1897

Expediente do Sr. Ministro:  
Ao Ministerio da Marinha:

N. 83 — Em resposta ao seu aviso n. 1.987, de 10 de setembro ultimo, declara que os creditos de 40:000\$ e 100:000\$ já foram concedidos á Alfandega do Rio Grande pelas ordens desta directoria, ns. 67 e 71, de 18 e 26 de agosto ultimo, e por conta delle se tem attendido a diversos pagamentos.

N. 84 — Roga que providencie afim de que seja remetida ao Thesouro nova certidão referente ao aposentado Antonio da Silva Azevedo, visto não se achar de accordo com a circular deste ministerio, n. 6, de 26 de janeiro de 1894, a que acompanhou o aviso n. 1.590, de 5 de junho proximo passado.

N. 85 — Communica achar-se transferido para a Alfandega do Maranhão o peculio pertencente ao ex-aprendiz marinho Antonio Pirises, na importancia de 65\$387.

—Ao da Guerra:

N. 110 — Roga que declare a quanto monta em cada um dos exercicios de 1893 e 1894 o quantitativo para besta de bagagem, que deixou de receber o tenente Ernesto Marcos de Araujo, de quem trata o aviso do mesmo ministerio de 1 de setembro proximo passado.

N. 111 — Respondendo á consulta feita em aviso de 24 de setembro ultimo, declara que as despesas com as obras na Fabrica de Polvora da Estrella não podem ser pagas sem que seja concedido pelo Congresso Nacional o respectivo credito.

N. 112 — Communica que o credito de 200:000\$, solicitado em aviso de 24 de agosto ultimo, já foi concedido á Delegacia Fiscal em Curitiba.

N. 113 — Communica ter sido já concedido á Delegacia Fiscal em Curitiba o credito de 80:000\$, a que se refere o aviso de 21 de setembro.

N. 114 — Declara que o credito de 20:000\$ requisitado para pagamento dos vencimentos da guarda nacional do Estado da Bahia foi concedido á respectiva delegacia fiscal por telegramma desta directoria, confirmado por ordem n. 150, de 8 de setembro ultimo.

N. 115 — Communica que do credito de 20:000\$, a que se refere o aviso do mesmo ministerio de 28 de setembro ultimo, só pôde ser annullada a importancia de 17:138\$304.

—Ao da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 141 — Communica que a Delegacia Fiscal em Minas Geraes está habilitada com o credito necessario para attender ás despesas de que trata o aviso do mesmo ministerio n. 1.743, de 14 de setembro ultimo.

N. 142 — Declara achar-se a Alfandega do Rio Grande do Norte habilitada para attender ao pagamento do pessoal da administração dos correios do mesmo Estado.

N. 143 — Presta as informações solicitadas em aviso n. 1.665, de 1 de setembro ultimo, relativamente a contas de exercicios findos.

—Ao da Justiça e Negocios Interiores:

N. 112 — Pede informações relativamente ao pagamento das quantias devidas ás camaras municipais de Prados e Tres Contas, no Estado de Minas Geraes.

N. 113 — Declara haver o director da Escola Normal Livre do Districto Federal depositado no Thesouro Federal cinco apolices da divida publica, para os fins indicados na guia expedida pelo mesmo ministerio em 4 de agosto ultimo.

N. 114 — Pede informações a respeito da carta de sentença que acompanhou o seu aviso n. 2.433, de 14 de setembro ultimo.

—A' Directoria da Casa da Moeda:

N. 35 — Recommenda que informe qual o motivo por que, estando a mesma repartição autorizada a remetter ás dos Estados, mensalmente, moedas de nickel, existe em deposito a quantia de 250:000\$ nessa especie, como se verifica do seu officio n. 293, de 4 do corrente mez.

N. 36 — Remette copia do officio da Alfandega do Ceara, n. 435, de 17 de agosto ultimo, dirigido a esta directoria, afim de que informe a respeito da reclamação feita no mencionado officio.

—Ao governador do Estado de Matto Grosso:

N. 18 — Communica, em resposta ao seu officio n. 16, de 16 de agosto ultimo, que a Delegacia Fiscal no mesmo Estado está autorizada a entregar-lhe a importancia de 19:824\$996, proveniente do beneficio de que trata o § 1º do art. 24, da lei n. 428, de 10 de dezembro do anno passado, relativamente ao 1º semestre do corrente anno.

#### Requerimento despachado

Dia 18 de outubro de 1897

Pelo Sr. Ministro:

D. Maria Elisabeth Schwarzmann de Cardim, pedindo pagamento da pensão de montepio e meio-soldo. — Não procede a reclamação, á vista dos pareceres.

Directoria das Rendas Publicas

Dia 21 de outubro de 1897

Expediente do Sr. director:

A' Alfandega do Ceará:

N. 399 — Em relação ao requerimento em que Farias Primos & Comp., negociantes nessa praça, solicitaram isenção de direitos de consumo para 20.000 kilos de arame n. 6 e 7, para cerca —, declara que o Sr. Ministro resolveu indeferir a pretensão, porquanto a isenção de direitos só tem logar quando o arame de que se trata é importado pelo proprio lavrador ou criador.

—A' do Rio de Janeiro:

N. 324 — Communica haver o Sr. Ministro ordenado que essa alfandega remetta á de Santos, não só uma amostra de phosphato de cal, como também uma copia do termo de analyse a que o mesmo foi submettido no Laboratorio Nacional; afim de que possa aquella alfandega satisfazer a reclamação de Elias Fausto sobre o mesmo assumpto.

—A' de Santos:

N. 129 — Declarou que o Sr. Ministro concedeu isenção para o material destinado aos serviços da commissão de saneamento desse Estado e importado pelo cidadão Zerrenner Bulon & Comp. e Antonio Cardoso Ferrão, conforme solicitou o respectivo secretario da agricultura, em officio n. 887, de 3 de setembro ultimo.

—A' do Rio Grande:

N. 48 — Relativamente ao requerimento em que Miguel José de Araujo, negociante nessa praça, solicitou isenção de direitos para 2.000 rolos de arame ns. 6 e 7, proprio para cerca — declara que o Sr. Ministro resolveu indeferir essa pretensão, attendendo a que ella só pôde ser concedida para arame de que se trata quando este for importado pelos lavradores e criadores.

—A' Imprensa Nacional:

N. 43 — Demonstrando as frequentes requisições de estampilhas para a cobrança do imposto de fumo e bebidas, dirigidas dos Estados pelas repartições federaes encarregadas desse serviço, a urgente necessidade que ha de tal remessa, e os inconvenientes que acarretará a sua demora —, esta directoria mais uma vez insta perante essa administração pelas promptas providencias no sentido de serem aquellas repartições conveniente attendidas.

—A' superintendencia de Santa Cruz:

N. 24 — Recommenda que informe, pondo de parte a consideração relativa á saúde publica, visto caber a fiscalização da matança do gado á refeitura do Districto Federal, em que dados se funda para suppor que a cobrança dos quatro dias de pastagens nessa fazenda, deve ser adoptada como medida tendente a determinar augmento da renda publica.

RECEBEDORIA

Despachos de 23 de outubro de 1897

Requerimentos:

Brasiliense Bank für Deutschland. — Restituam-se 3:581\$000.

Companhia de Seguros Conflança. — Restituam-se 600\$000.

Raphael de Carvalho. — Rectifique-se o lançamento para o exercicio de 1898, de accordo com a informação.

Rodrigues da Silva Sobrinho & Comp. — Satisficam a exigencia.

Major Manoel de Freitas Novaes. — Prove o allegado.

M. S. Guimarães. — Não ha que deferir, em vista da informação.

Antonio Freire. — Averbese a mu'lança.  
Machado Braga & Comp. — Traustre-se.  
Carlos Gaspar da Silva & Comp. — Item.  
General João Antonio d'Avila. — Idem.  
Rial & Severo. — Satisfazam a exigencia.  
Vasco Martins Coutinho. — Em vista da in-  
rmação da sub-directoria, não ha que deferir.  
Francisco José Teixeira. — Averbese a mu-  
dança, alterando-se o lançamento para o ex-  
ercicio de 1898, de accordo com a informação.

## Ministerio da Marinha

Expediente de 20 de outubro de 1897

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando ex-  
pedição de ordens :

Para o pagamento, á conta das respec-  
tivas verbas do orçamento em vigor, das fac-  
turas na importância de 21:371\$708, prove-  
niente de impressões, publicações, encader-  
nações, fornecimentos e despesas feitas com  
o vapor nacional *Rodrigo Silva*, em operação  
no rio S. Francisco (aviso n. 2.220);

No sentido de ser a Delegacia Fiscal do  
Thesouro Federal do Pará habilitada com o  
credito de que tratam os avisos de 9 de julho e  
10 de setembro proximos findos, para atten-  
der aos concertos urgentes de que carecem  
os pharões da ilha do Capim e Chapéu Virado,  
e declarando que, si não forem expedidas  
taes ordens, deixarão esses pharões de fun-  
cionar, o que, importando em grave falta,  
trará funestas consequências para a navega-  
ção ;

Afim de ser habilitada a Alfandega do  
Estado do Ceará, por conta do actual orça-  
mento, com os seguintes creditos : § 8—Corpo  
da Armada, 8:185\$336 ; § 10—Corpo de Ma-  
rinheiros nacionais, 2:200\$665 ; § 15—Força  
naval, 21:702\$382 ; § 23—Munições de bocca,  
18:000\$331 ; § 27—Frete, etc., 35\$, tendo  
feito a Contadoria deste Ministerio a compe-  
tente anulação das importancias referen-  
tes aos §§ 8, 10 e 15 nas consignações distribui-  
das ao Districto Federal. — Comunicou-se á  
citada alfandega e á Contadoria ;

Para que sejam pagas, á conta das com-  
petentes verbas do orçamento em vigor, as  
facturas annexas á relação n. 30, na impor-  
tancia de 61:048\$719, proveniente do forne-  
cimento de varios artigos ao Hospital de Mari-  
nha e Commissariado Geral da Armada, nos  
mezes de julho a setembro ultimo (aviso  
n. 2.229);

Para o pagamento da letra sacada pelo  
Consulado Brasileiro em Montevideo contra o  
Thesouro Federal e a favor do Banco Italiano  
del Uruguay, na importancia de 13:121\$107,  
a qual foi accesa pelo contador da marinha,  
por ordem deste ministerio.

—Ao Ministerio da Guerra, rogando expe-  
dição de ordem no sentido de ser este mi-  
nisterio indemnizado, med ante jogo de  
contas no Thesouro Federal, da quantia de  
15:285\$650, conforme o respectivo processo,  
proveniente de despesas feitas com o fre-  
tamento do vapor nacional *Rodrigo Silva* e  
outras com a commissão que se acha em  
operações no rio S. Francisco. — Communi-  
cou-se ao Ministerio da Fazenda.

—Ao Tribunal de Contas, transmittindo,  
para os fins convenientes, os documentos  
comprobatorios da despesa realizada pela  
pagadoria deste ministerio, com aquisição  
de material, no 2º trimestre do corrente ex-  
ercicio.

—Ao chefe da commissão naval na Europa,  
communicando haver approved a resolução  
o respeito dos pequenos trabalhos que julgou  
necessarios para completar a installação ele-  
ctrica para a iluminação do couraçado  
*Vinte e Quatro de Maio* e que não foram con-  
templados no respectivo contracto.

—Ao Quartel-General, declarando, em re-  
posta ao officio n. 716, de 9 do corrente, re-  
mettendo o requerimento de Maria Magda-  
lena, pedindo o desligamento de seu filho  
Emygdio João Pinto de Vasconcellos, alistado  
na Escola de Aprendizes Marinheiros desta  
Capital, que deve a petição recorrer ao  
juizo da 2ª pretoria, que enviou o mesmo  
menor para ser alistado.

Ministerio da Marinha—2ª secção—N. 1.717  
—Capital Federal, 20 de outubro de 1897.

Sr. chefe do estado-maior general da ar-  
mada.—Em resposta ao officio n. 695, de 1  
do corrente, com o qual enviastes o requeri-  
mento em que o 1º tenente José Maria da Fon-  
seca Neves, comprehendido no decreto n. 310,  
de 21 de outubro de 1895, pediu que o prazo de  
dous annos a que se refere o mesmo decreto  
lhe seja contado de 13 de setembro desse  
anno, em que allega ter se apresentado ao  
chefe da commissão naval na Europa ; de-  
claro-vos, para os devidos effeitos, que deve  
ser observado o aviso n. 2.249, de 9 de no-  
vembro do supradito anno, que declarou que  
dos officiaes amnistiados os que já se haviam  
apresentado e estavam sendo processados ou  
já condemnados deviam contar o prazo a que  
se refere o dito decreto desde a data em que  
foi sancionada a disposição legislativa e to-  
dos os outros do dia em que se apresenta-  
rem.

Saude e fraternidade.—Munoz José Alves  
Barbosa.

—Ao Ministerio da Industria, Vição e  
Obras Publicas, reiterando o pedido feito pela  
Repertição da Carta Maritima, no officio que,  
por cópia, foi annexo ao aviso n. 2.350, de  
31 de dezembro ultimo, para que seja entre-  
gue á Capitania do Porto do Rio Grande do  
Sul o navio destinado ao abastecimento de  
gaz aos depositos dos mangruihos illumina-  
tivos do dito porto.

—Ao Arsenal da Bahia, transmittindo os  
documentos referentes ao tempo de serviço  
no exercito do operario Cyrillo José de Oli-  
veira afim de, mediante recibo, lhe serem  
entregues, conforme requireu.

—A' praticagem do Recife, recommendando  
que, sem os competentes *passes* da alfandega  
e da capitania do porto, não consinta a sa-  
hida de qualquer embarcação. — Deu-se co-  
nhecimento á capitania de Pernambuco.

### Dia 21

Ao Tribunal de Contas, transmittindo, já  
corrigida em sua classificação orçamentaria,  
a factura n. 1.463, de Luiz Pereira de Ma-  
cedo, na importancia de 69\$300.

—Ao inspector da Alfandega do Rio Grande  
do Norte, declarando, em additamento ao  
aviso de 24 do mez ultimo, que o Tribunal de  
Contas deixou de registrar o credito de  
478\$600, pedido pela mesma alfandega, por  
não haver saldo sufficiente na verba — Com-  
bustivel. — Comunicou-se á Contadoria.

—Ao Ministerio da Guerra, rogando seja  
dispensado do cargo de instructor naval do  
Collegio Militar o capitão tenente Enéas Os-  
car de Faria Ramos, visto ter regressado do  
Estado da Bahia o official de igual patente  
Tancredo de Castro Jauffret, que desempe-  
nhava aquelle cargo. — Comunicou-se ao  
Quartel-General.

—A' Secretaria da Camara dos Deputados,  
transmittindo, acompanhado da cópia do pa-  
recer do conselho naval, emittido em consulta  
sob n. 7.869, de 8 do corrente, o requeri-  
mento de José Joaquim Ribeiro Pimenta que,  
em seu nome e de seus collegas desenhistas  
do Arsenal de Marinha desta Capital, pede ao  
Congresso Nacional tornar extensivo á sua  
classe o favor conferido á mestranga pela lei  
n. 429, de 10 de dezembro de 1896, art. 4º,  
§ 1º, letra A, relativamente á contagem,  
para aposentadoria, do tempo de serviço como  
operario.

### Dia 22

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Inte-  
riores, transmittindo o termo de obito, la-  
vrado a bordo do vapor nacional *Penedo*, a 11  
do mez ultimo, por occasião do fallecimento  
do passageiro Abilio Dantas, em viagem desta  
Capital para o porto da Victoria.

—Ao Ministerio da Fazenda, solicitando  
expedição de ordens:

Para que seja a contadoria deste minis-  
terio supprida, mediante adiantamentos tri-  
mestraes e prestação de contas opportun-  
mente, com a quantia necessaria para occur-  
rer ás despesas com expediente e impressões

do corpo de infantaria de marinha, de accordo  
com os recursos da quota destinada a esse  
fim;

Para pagamento, por conta do credito de  
que trata o decreto n. 140, de 28 de junho  
de 1893, á firma Sauther Harlé & Comp., da  
quantia de frs. 12.303,30 conforme a respec-  
tiva folha, proveniente do saldo do valor  
total do fornecimento do material para illu-  
minação electrica do encouraçado *Vinte e  
Quatro de Maio* (aviso n. 2.239);

Item idem das dividas de exercicios findos,  
na importancia de 2:292\$646, de que são cre-  
dores o capitão de mar e guerra graduado  
Antonio Francisco Velho, o machinista na-  
val, capitão-tenente reformado Florencio Ri-  
beiro da Silva, o capitão de fragata Manoel  
Dias Cardoso, o commissario reformado Joa-  
quim José Ferreira Guimarães, 1º tenente re-  
formado Athanagildo Barata Ribeiro e o con-  
tra-almirante Manoel Lopes da Cruz;

Afim de que seja a Alfandega do Estado de  
Pernambuco habilitada, por conta do orçamento  
em vigor, com os seguintes creditos: § 11—  
Companhia de invalidos, 55\$080; § 23—Mu-  
nições de bocca, 61\$200; tendo feito a con-  
tadoria deste ministerio a competente annul-  
lação da importancia de 55\$080 na quota da  
respectiva rubrica distribuida ao Districto  
Federal. — Comunicou-se á citada alfandega  
e á Contadoria.

No sentido de ser a contadoria deste mi-  
nisterio habilitada a effectuar o pagamento  
ao ex-marinheiro nacional Apollonio, da im-  
portancia correspondente ao peculio que con-  
stituiu, quando aprendiz marinha da escola  
de Pernambuco;

Transmittindo, para que tenha logar o  
respectivo pagamento, os processos de exer-  
cicios findos sob ns. 2.950 e 2.963, na impor-  
tancia de 215\$846, de que são credores o en-  
fermeiro Honorato Dias da Silva e o escre-  
vente Geraldino Clos;

Declarando, com referencia ao pagamento  
da conta da *Société de Forges et Chantiers de la  
Méditerranée*, na importancia de frs. 21.180,  
proveniente de fornecimentos a este minis-  
terio, e cujos processos não podem ser pagos  
por estar esgotada a verba—Exercicios findos  
—que parece conveniente que seja solicitado  
ao Congresso Nacional o necessario credito  
para ter logar o mesmo pagamento.

—Ao chefe do estado-maior-general da  
armada:

Autorizando, de accordo com o que infor-  
mou em officio de 29 de setembro ultimo, a  
mandar elogiar o commissario de 4ª classe  
Paulo Francisco de Oliveira Barros pelo tra-  
balho minucioso que apresentou, em desem-  
penho da commissão de que foi incumbido,  
relativamente á escripturação dos peculios  
dos aprendizes marinheiros da escola desta  
capital;

Communicando ter inferido, á vista das  
informações, o requerimento em que o com-  
missario Alfredo de Alvim pediu pagamento  
das etapas referentes ao periodo de 23 de  
março a 14 de junho de 1895.

—A' Contadoria, communicando ter defe-  
rido o requerimento em que o ex-almoxa-  
rife do Arsenal de Marinha desta Capital Fa-  
bio Gomes Belfort Mattos pediu permissão  
para continuar a contribuir para o monte-  
pio dos funcionarios civis deste minis-  
terio.

—Ao Quartel-General:

Declarando que, tendo-se conformado com  
o parecer do conselho naval em consulta,  
n. 7.868, de 15 do corrente, resolveu que  
ao tempo de serviço do enfermeiro naval  
Pedro dos Santos Corrêa seja adicionado,  
para os effeitos da reforma, o periodo de 22  
de fevereiro de 1875 a 19 de dezembro de  
1889, no total de 14 annos, nove mezes e sete  
dias, em que serviu na qualidade de mari-  
nheiro nacional;

Autorizando a desligar da Escola de Apre-  
ndizes Marinheiros desta Capital o menor  
Emilio Bastin, sendo o Estado indemnizado  
prévamente, por sua irmã Adelaide Beinnes,  
que o reclamou, das despesas com elle feitas.  
—Communicou-se á Contadoria.

Declarando em resposta ao officio n. 717, de 11 do corrente, com o qual envia o requerimento em que Delphina Maria da Conceição pede o desligamento, da Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital, do menor Augusto Vidal Leite, seu filho, que a peticionaria deve dirigir-se ao juizo da 1ª pretoria, que o remetteu para ser alistado, segundo informou o mesmo quartel-general;

Recomendando-se seja submettido a inspecção de saude o engenheiro naval alumno, guarda-marinha João Augusto Garcez Palha, enviando o respectivo termo a esta Secretaria de Estado. — Comunicou-se ao corpo de engenheiros navaes.

Transmittindo a patente do fallecido capitão de mar e guerra reformado Francisco Manoel Ribeiro.

—Ao Supremo Tribunal Militar, transmittindo cópia do decreto do 18 do corrente, reformatando o commissario de 4ª classe, 1º tenente Moysés Henrique Spyer.

—Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro, rogando as necessarias providencias afim de que revertam ao serviço da armada diversos marinheiros nacionaes de-ertores que se acham alistados no corpo da policia daquelle Estado, entre elles o de nome Achilles Fernandes da Costa. — Comunicou-se ao quartel-general.

—Ao Ministerio da Guerra, solicitando a expedição de ordem, afim de que os alumnos do terceiro anno da Escola Naval possam visitar a Fabrica de Polvora da Estrella e o Laboratorio Pyrotechnico do Campinho.

—Ao arsenal do Rio, concedendo ao operario Antonio Joaquim Maria de Carvalho a gratificação adicional de 20% sobre seus vencimentos, de que trata a 3ª observação da tabella n. 3, das que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1896, visto contar mais de 20 annos de serviço. — Comunicou-se a Contadomia.

—Ao Arsenal do Pará, confirmando o telegramma de 20 do corrente e declarando ter resolvido prorogar por tres mezes o prazo para prestação dos exames vagos de pilotos.

—A capitania de Santa Catharina, approvando a designação, que fez o respectivo capitão do porto, do cidadão Jacintho de Souza Nunes para exercer o lugar de encarregado de diligencias da mesma capitania.

#### Requerimentos despachados

Oliveiro Pereira Monteiro. — Complete o sello.

Raul Alvares de Barros. — Aguarde a devolução dos papeis.

### Ministerio da Guerra

#### Requerimentos despachados

Tenente-coronel José Victorino da Rocha. — Em vista do parecer da repartição do Quartel Mestre General, indefiro a proposta.

Capitão Servilio José Gonçalves. — As certidões pedidas acham-se á disposição do interessado, na secretaria da Escola Militar desta Capital, para pagamento do competente sello.

Tenente reformado Manoel Francisco da Costa. — Indeferido, quanto á gratificação que reclama.

Alfere Leopoldo Xavier Ferreira. — Consigne o sello como é de lei.

Alfere Martin Francisco Cruz. — Ao abono pedido oppõe-se o disposto no § 1º do art. 10, das instruções de 1 de novembro de 1890.

Adalberto F. Machado. — Indeferido.

João Boaventura Bragança. — Reclame do governo do Estado do Rio Grande do Sul, por conta do qual corria nessa época semelhante despeza.

Emilia Henrique da Conceição. — Prove que é casada, como allega, com o anspeçada Ignacio Tavares de Farias.

### Ministerio da Industria Vição e Obras Publicas

#### Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 23 de outubro de 1897

Ao Ministerio da Fazenda;

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 4:078\$ a Luiz Maciel, de fornecimentos feitos ao Correio, em junho ultimo (aviso n. 2.005);

De 419\$500 a diversos fornecedores do Observatorio do Rio de Janeiro, em agosto findo (aviso n. 2.003);

De 536\$200 a Companhia Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas a imigrantes, em julho ultimo (aviso n. 2.007);

De 28:388\$200 a diversos fornecedores da Estrada de Ferro Central do Brazil, em agosto ultimo (aviso n. 2.008);

De 22:635\$385 item, item (aviso n. 2.009);

De 6:000\$ ao Dr. Antonio José de Sampaio, contractante do arrendamento das fazendas nacionaes do Piahy, de fornecimentos feitos pelo mesmo no 1º semestre do corrente anno a imigrantes estabelecidos nas referidas fazendas (aviso n. 2.010);

De 224\$500 á Repartição Geral dos Telegraphos, a titulo de indemnização (aviso n. 2.011).

—Re-netteu-se o balancete das despezas da Estrada de Ferro do Sobral, dos mezes de maio e junho findos (aviso n. 2.012).

#### Directoria Geral da Industria

Expediente de 21 de outubro de 1897

Ao Ministerio das Relações Exteriores, em satisfação ao seu aviso de 17 de agosto ultimo sobre regulamento das contas entre os correios de S. Thomaz e do Brazil, remetteu-se cópia do officio da Directoria Geral dos Correios em que são prestados todas as informações sobre o assumpto. Bem assim solicitou-se que o mesmo ministerio providenciasse, no sentido de ser restituída a duplicata das mesmas contas, devidamente aceitas com ou sem rectificação e acompanhada dos respectivos documentos.

Dia 23

Ao director Geral dos Correios remetteu-se o requerimento, acompanhado de titulo de nomeação em que o amanuense dos Correios da Bahia Joaquim José de Almeida Gouveia pede promoção, afim de ser informado.

—Ao consul do Austria-Hungria deu-se conhecimento de terem tido passagens para Porto Alegre, conforme sua solicitação de 19 do corrente, os imigrantes Sandriburico Carlo, sua mulher, dous filhos e mais duas pessoas de familia.

—Ao encarregado da hospedaria de imigrantes em Pinheiro, confirmando-se o telegramma expedido em 21 do corrente, ordenando providenciasse com urgencia no sentido de serem removidos para a hospedaria de imigrantes da Ilha das Flores os medicamentos existentes na pharmacia daquelle hospedaria.

—Ao administrador da hospedaria de imigrantes da Ilha das Flores declarou-se ter este ministerio sciencia dos serviços feitos com o alojamento das praças do exercito que se acham na mesma hospedaria, e bem assim que se determinou ao encarregado da hospedaria de imigrantes de Pinheiro providenciasse no sentido de serem transferidos para a Ilha das Flores os medicamentos existentes na pharmacia daquelle estabelecimento.

#### Directoria Geral de Vição

Expediente de 18 de outubro de 1897

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda a relação de varios predios e terrenos cuja aquisição torna-se necessaria ao desenvolvimento da Estrada de Ferro Central do Brazil, afim de que providencie no sentido de serem la-

vradas as respectivas escripturas definitivas pela Directoria do Contencioso do Thesouro Federal.

Declarou-se acompanhar a este aviso os documentos inherentes aos referidos predios e terrenos, com excepção dos que dizem respeito ao terreno com duas casas em Mogy das Cruzes, (3ª relação); do predio n. 10, á rua de D. Josephina. (4ª); dos predios e terrenos na estação Pedro Leopoldo. (7ª); que já foram enviados ao dito ministerio pelos avisos ns. 2.399, 2.436 e 50, de 17, 23 de setembro e 12 de novembro do anno proximo passado.

Ponderou-se, outr sim, no que concerne áquelles tres avisos, que devem elles fi ar de nenhum effeito na parte concernente ao pedido de pagamentos directos pelo Thesouro, porquanto sobre este ponto e relativamente ás aquisições em globo, acha-se no Banco da Republica a respectiva importancia total no valor de 210:847\$500, segundo declara a directoria da estrada no officio que, por cópia, vai a este incluso.

E para que se tornem effectivos os mencionados pagamentos, solicitou-se a expedição de ordens na forma indicada pela referida directoria no citado officio.

Finalmente, declarou-se que o pedido constante deste aviso responde affirmativamente á ultima parte do do Ministerio da Fazenda, n. 184, de 7 de dezembro de 1896.

Por officio da mesma data, communicou-se á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil as providencias da aviso supra.

Dia 20

Declarou-se á directoria da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, em resposta ao officio de seu antecessor, de 26 de março, e telegramma de 5 de maio findos, que, durante o tempo em que o director effectivo da mesma estrada esteve em serviço nesta Capital, não se deu a accumulção a que allude áquelle officio, pelo facto de ter ficado a cargo do inspector geral do trafego, na ausencia do referido director, o expediente ordinario que competia a este, na séde dos serviços, fazendo tambem parte do indicado expediente, em virtude de resolução anterior do Governo, o inherente á fiscalização da Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco.

#### Directoria Geral de Obras Publicas

Expediente de 22 de outubro de 1897

Remetteram-se á Repartição Geral dos Telegraphos as portarias de licença dos telegraphistas Julio Cancio de Figueiredo, Victoriano Borges de Figueiredo, Manoel Coelho Ferreira, Francisco Octavio da Cunha, Ernesto Manoel da Silva Junior e João Paulo Ferreira, do guarda-fio Canillo Fernandes da Silva e do operario Augusto Carlos de Souza Pedroso, todos daquelle repartição, e fez-se a competente communicação á Contabilidade do Thesouro Federal.

## NOTICIARIO

**Academia do Commercio de Juiz de Fora** — Sob o titulo « Academia de Commercio » em Juiz de Fora, Estado de Minas, recebemos do Sr. Dr. Gustavo Penna, seu illustre director, um folheto, contendo informações preciosas sobre esse estabelecimento, fundado em 24 de julho de 1894 pelo benemerito cidadão Francisco Baptista de Oliveira, que nessa grandiosa empreza empregou cerca de 90:000\$, secundado pela Sociedade Anonyma Academia de Commercio Juiz de Fora, com o capital de 300:000\$, dividido em 1.500 acções.

Occupando um predio de primeira ordem e com todas as varias accomodações necessarias ao seu utilissimo fim, em uma eminencia que a Sociedade de Medicina comparou

ao morro de Santa Thereza, nesta Capital, esse estabelecimento acha-se hoje em condições de rivalizar com os seus congêneres da Europa e nomeadamente com os da Alemanha, onde a cultura intellectual da mocidade preocupa seriamente os poderes publicos.

Além de um curso preparatorio, analogo ao do Gymnasio Nacional, a Academia de Commercio mantem um curso superior, cujo programma abrange as seguintes materias, lecto-nadas em tres annos: linguas franceza e ingleza, contabilidade commercial, agricola e industrial, mathematica applicada ao commercio, geographia commercial, sciencias physico-naturaes, estudo das mercadorias, direito publico, direito commercial, historia do commercio, estudo de transportes, escripturação mercantil e desenho.

Os preparatorios exigidos para a matricula são os comprehendidos nos tres primeiros annos do curso annexo e mais o de historia, não sendo preciso que o alumno os estudo no mesmo instituto, bastando mostrar se habilitado nas ditas materias.

O preço de matricula no curso superior é de 600\$, pagos em duas prestações, e o de ensino no curso de preparatorios é de 240\$, também em prestações.

Convém notar que a Academia de Commercio é hoje quasi exclusivamente mantida pela subvenção que lhe dá o Estado de Minas, na importancia de mais de 30.000\$ annualmente.

Quanto á validade dos exames alli prestados nos estabelecimentos de ensino superior da União, o Congresso Federal já deliberou, podendo muito em breve gozar de mais este beneficio, incontestavelmente de grande importancia.

Até agora já foi despendida nas suas obras a somma de 320.543\$65, segundo o ultimo balanço apresentado.

Pela subvenção concedida, tem o governo do Estado direito de permittir a matricula de 12 alumnos pobres.

Eis em rapidos traços o que é a «Academia de Commercio» de Juiz de Fora, cabendo ao seu illustre director francos e sinceros applausos da mocidade de Minas, a quem estão hoje abertos mais amplos horisontes.

**A iluminação das cidades americanas**—As seguintes informações sobre a iluminação das principaes cidades dos Estados-Unidos são tiradas do *Scientific American*.

A despesa com a iluminação de New-York excederá de 6.000.000 de francos (cerca de 7.860.000\$000 moeda brasileira, ao cambio actual) no anno de 1897. Philadelphia despende igual somma; sua despesa é de 2,1 milhões com a iluminação a gaz e 3,2 milhões com a iluminação electrica, isto é, 5,6 milhões, total esse que deve ser adlicionado com o juro e a amortização dos capitais empregados na construcção das usinas e na installação da distribuição feitas pela cidade, enquanto New-York entendeu o serviço de sua iluminação a sete diferentes companhias.

Chicago despende annualmente 2.000.000 de francos (cerca de 2.620.000\$) com a iluminação a gaz; mas a maioria das ruas não calçadas não é illuminada. Boston, ao contrario, é uma das cidades que prima pela iluminação: despende 1,5 milhão com a iluminação a gaz e 1,4 milhão com a electrica, isto é, cerca de 2,9 milhões. Baltimore, cuja superficie e população são comparaveis ás de Boston, apenas dispõe de 1,1 milhão para o gaz e 700.000 francos para a iluminação electrica.

S. Francisco e Saint-Louis despendem respectivamente 1,5 milhão com a iluminação publica. Em Pittsburg, a utilização do gaz natural permite reduzir a despesa a 1.250.000 francos. Buffalo gasta annualmente com esse serviço 1,5 milhão; em razão de sua pequena superficie é uma das cidades americanas que póte ser citada como tendo excellente iluminação.

## Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 21 de outubro de 1897.

| Horas | Barometro reduzido a 0 | Temperatura centigrada | Humidade relativa | Direção e velocidade do vento em 10 metros por segundo | Estado do céu |
|-------|------------------------|------------------------|-------------------|--------------------------------------------------------|---------------|
| 7 h.  | 63.4                   | 19.8                   | 81                | Null.                                                  | Claro.        |
| 11    | 63.2                   | 22.4                   | 72                | N 2.5.                                                 | Nublado.      |
| 1 h.  | 61.0                   | 21.1                   | 71                | S 4.                                                   | Claro.        |
| 4 h.  | 759.6                  | 21.6                   | 72                | SE 10.0.                                               | Idem.         |

Termometro sem abrigo, ao meio-dia, ennegrecido 48.8; platado 33.0.

Temperatura maxima, 23.3.

Temperatura minima, 16.8.

Esvaporação em 24 h., 2.1.

## Santa Casa da Misericórdia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi, no dia 23 do corrente, o seguinte:

|            | Nac. | Est. | Total |
|------------|------|------|-------|
| Existiam   | 768  | 878  | 1 644 |
| Entraram   | 19   | 27   | 46    |
| Saíram     | 15   | 12   | 27    |
| Falleceram | 4    | 2    | 6     |
| Existem    | 781  | 893  | 1 674 |

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 155 consultantes, para os quaes se aviaram 133 receitas.

Visaram-se 15 obturações de dentes.

**Obituario** — Sepultaram-se nos cemiterios publicos e particulares no dia 19 do corrente, as seguintes pessoas, fallecidas de:

Apoplexia — a brasileira Maria, filha de José Moreira Silva, 5 mezes, residente e fallecida á rua do Cattete n. 63.

Arterio-sclerose — a brasileira Francisca Loureiro, 80 annos, casada, residente e fallecida á praça da Saudade n. 48.

Atrepsia — a brasileira Maria, filha de Manoel Brito, mezes, residente e fallecida á ladeira Nery Ferreira n. 23.

Broncho pneumonia — o brasileiro Carlos, filho de Joaquim Pereira Santos, 11 mezes, residente á rua Sant'Anna; Julio, filho de Isabel Santos, 2 annos, á rua Pedro Americo n. 69.

Bronchite capillar — João, filho de João Antonio Amaral, 18 mezes, residente e fallecido á praça da Saudade n. 48.

Carcinoma da face — o brasileiro Frederico Carlos Cunha, 37 annos, casado, residente e fallecido á rua General Bruce n. 68 D.

Carcinoma do figado — o brasileiro Manoel Antonio dos Santos, 60 annos, solteiro, fallecido no Hospital do Castello.

Commoção cerebral — o portuguez José Ignacio 40 annos, casado, fallecido na Mortona.

Cyrose do figado — o italiano Gentil Genlomo, 34 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Derramamento cerebral — a brasileira Perpetua Carolino Moraes, 73 annos, solteira, residente e fallecida á rua Dores n. 11.

Dilatação da aorta — o brasileiro Domingos José Rosa, 77 annos, residente e fallecido á rua Carlos Gomes n.

Enterocolite — os brasileiros, Juracy, filho de Sotero Gonçalves Valle, 9 mezes, residente e fallecido á rua Gonçalves n. 3 e Romualdo, filho de Eduardo Francisco Brum, 20 annos, residente e fallecido á rua Costa Pereira, sem numero.

Erysipela gangrenosa — o portuguez José Francisco Antunes, 49 annos, solteiro, fallecido no Hospital de S. Francisco de Paula.

Febre palustre biliosa — a brasileira Odette, filha de Januaria Augusta Sá, 2 annos e 6 mezes, residente á rua do Bomfim n. 74.

Gastro-enterocolite — a brasileira Maria Jesus, filha de André Gomes, 5 annos, residente e fallecida á rua da Gumbôa n. 121.

Hemorragia cerebral — o portuguez José da Cunha, 44 annos, casado, fallecido, fallecido no Hospicio de Alienados.

Insufficiencia mitral — a brasileira Joanna Borges Pereira, 65 annos, casada, residente e fallecida á rua Marciana n. 56.

Lesão cardiaca — o brasileiro João Chrysotomo Reis, 57 annos, casado, residente á rua

Justino n. 7 e o Dr. João Deus Cunha Pinto, 47 annos, casado, residente á rua Buarque de Macedo n. 47.

Lesão organica do coração — a brasileira Olympia Souza Caldas, 27 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Riachuelo n. 229 e Eleuterio da Silva Barreto, 25 annos, solteiro, fallecido no Hospicio da Saude.

Myelite chronica — Sebastião de Souza, 27 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Meningite — a brasileira Noemia, filha de Manoel Ferreira, 2 annos, residente e fallecida á rua Silveira Neto n. 32 e Alveria, filha de Antonio Ferreira Garcia, 4 annos, residente e fallecida á rua da Ajuda n. 37.

Meningo encephalite — a brasileira Paulina, filha de Thereza Maria da Silva, 16 mezes, residente e fallecida á rua do Cattete n. 163.

Pleuro-pneumonia — a brasileira Maria Adelaide Miranda Sá, 56 annos, casada, residente e fallecida á rua Guanabara n. 54.

Septicemia — a brasileira Christina Souza Monteiro, 22 annos, solteira, residente e fallecida á rua Ambrosina n. 7.

Tetano — o portuguez Antonio José Lyra, 45 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Tuberculos pulmonares — o brasileiro Paulo Gonçalves Assumpção, 28 annos, viuvo, fallecido á avenida Manoelino n. 6; Innocencio Benedicto de Sant'Anna, 15 annos, solteiro, residente e fallecido á rua General Peçra n. 107; Geraldina, filha de Agostinha Maria da Conceição, 3 annos, residente e fallecida á rua Nabuco de Freitas n. 35; Julião Oliveira, 64 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; o africano Francisco Rodrigues Fernandes, 60 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; o portuguez José Julio Magalhães, 27 annos, casado, residente e fallecido á travessa das Mangueiras n. 11; Domingos Azevedo, 52 annos, casado, residente e fallecido no Engenho de Dentro n. 27 e a brasileira Margarida Farinha, 24 annos, casada, residente e fallecida á rua do Cattete n. 9.

No numero dos sepultados estão incluídos seis indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

## EDITAES E AVISOS

### Quinta da Boa-Vista

Em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 14 do mez findo, são convidados os pretendentes ao arrendamento dos predios, proprios nacionaes, da Quinta da Boa-Vista a apresentar suas propostas em cartas fechadas nesta directoria, durante o prazo de 60 dias, contados da data da publicação deste, propostas que serão abertas no dia 18 de novembro proximo, ás 2 horas; sendo as condições do arrendamento as que se seguem:

1º, o arrendamento será pelo prazo de 9 annos;

2º, o proponente se obrigará a fazer os concertos mencionados no orçamento, que poderá ser examinado pelos mesmos nesta directoria, e a construir novos predios no lugar dos que serão demolidos;

3º, qualquer que seja o numero de predios a demolir, incluído em proposta, o arrendatario será obrigado a construir no terreno occupado por esses predios um numero de predios nunca inferior á metade do numero dos predios demolidos;

4º, as paredes exteriores dos predios construídos serão de pedra e cal ou de tijolo, e a madeira empregada será madeira de lei ou pinho de Riga;

5º, não poderá o arrendatario construir predio de valor menor de 10.000\$000;

6º, submeterá á approvação do Ministro da Fazenda, depois de approvados pela Prefeitura do Districto Federal, os projectos dos predios, que tiver de construir;

7º, o arrendatario se obriga a todas as despesas necessarias com esgotos e agua, de que deverão ser providos os predios arrendados, ficando, porém, isento do pagamento da decima urbana;

8º, as propostas podem versar sobre todos os predios, sobre um ou sobre os grupos indicados na relação annexa, sendo sempre respeitadas os grupos a que se referir a

mesma avaliação para obras ou arrendamento mínimo;

9º, findo o prazo do contracto, reverterão para a Fazenda Nacional todas as benfeitorias realizadas pelo arrendatario, sem que este tenha direito a qualquer indemnização;

10º, no caso de versar a proposta sobre o arrendamento de todos os predios, o valor minimo do arrendamento annual será de 25:730\$000;

11º, versando, porém, as propostas sobre o arrendamento de um ou de um numero de predios, que não comprehenda todos, os preços minimos serão os determinados na relação annexa;

12º, o prazo para serem feitos os concertos nos predios, que não tem de ser demolidos, será de um anno, incorrendo o arrendatario na multa de 200\$ mensaes, excedendo desse prazo, podendo o contracto ser rescindido, si dentro de dous annos não estiverem os concertos concluidos;

13º, o prazo para construcção dos predios, que devem substituir os que tem de ser demolidos, será de dous annos, com as mesmas penas da clausula anterior, incorrendo o arrendatario, como na clausula precedente, em multa de 200\$ mensaes, si dentro desse prazo não estiverem os predios construidos, podendo o contracto ser rescindido, si o não estiverem, decorridos mais dous annos;

14º, o arrendatario não podera modificar o traçado das ruas indicadas na planta que se acha nesta directoria, nem abrir qualquer outra, sem prévia licença do Ministerio da Fazenda;

15º, nenhuma proposta será acceita, sem que o seu autor tenha depositado no Tesouro Federal valor correspondente a 10 % sobre o minimo marcado neste edital, para o arrendamento relativo a sua proposta no prazo do contracto, valor que perderá em favor da Fazenda Nacional si dentro de 10 dias, a contar daquelle em que for declarada acceita a sua proposta, não se apresentar habilitado para assignar o respectivo contracto de arrendamento, para o que dará a caução, que for estipulada pelo Ministerio da Fazenda;

16º, o arrendatario de predios, cujos terrenos se estenderem até a rua Duque de Saxe, não poderá embarçar o desmembramento de terrenos que o Governo porventura resolva ceder a Prefeitura para alargamento e rectificação dessa rua; do arrendamento que pagar o arrendatario se deduzirá a quantia correspondente a renda do terreno que for desmembrado, servindo de base para essa deducção a avaliação dos terrenos e benfeitorias, feita pelo engenheiro-ajudante dos proprios nacionaes.

Directoria das Rendas Publicas, 18 de setembro de 1897. — O director-interino, A. F. Cardoso de Menezes e Souza.

Relação dos predios da Quinta da Boa Vista a que se refere o edital supra

| GRUPOS | RUAS               | NUMEROS                                                                                                              | VALOR MINIMO DO ARRENDAMENTO ANNUAL | CUSTO DOS CONCERTOS A FAZER                                                                                   |
|--------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1      | Primeira.....      | 4.....                                                                                                               | 555\$000                            | 8:000\$000.                                                                                                   |
| 2      | » .....            | 14.....                                                                                                              | 118\$000                            | tem de ser demolido.                                                                                          |
| 3      | » .....            | 26.....                                                                                                              | 185\$325                            | 800\$000.                                                                                                     |
| 4      | Quarta.....        | 9, 11 e 13.....                                                                                                      | 294\$000                            | tem de ser demolidos.                                                                                         |
| 5      | » .....            | 14.....                                                                                                              | 277\$500                            | 1:500\$000.                                                                                                   |
| 6      | » .....            | 18.....                                                                                                              | 137\$250                            | tem de ser demolido.                                                                                          |
| 7      | » .....            | 17 e 19.....                                                                                                         | 341\$250                            | o n. 17 tem que ser demolido e o n. 19 concertado por 1:800\$000.                                             |
| 8      | » .....            | 21, 23, 25, 27, 29 e 31..                                                                                            | 9:75\$000                           | 6:000\$000.                                                                                                   |
| 9      | Quinta.....        | 33.....                                                                                                              | 75\$000                             | tem de ser demolido.                                                                                          |
| 10     | » .....            | 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, e 28.....                                                                        | 868\$562                            | tem de ser demolidos.                                                                                         |
| 11     | » .....            | 30.....                                                                                                              | 24\$375                             | 2:500\$000.                                                                                                   |
| 12     | » .....            | 30 A.....                                                                                                            | 404\$500                            | 2:000\$000.                                                                                                   |
| 13     | Sexta.....         | 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43 e 45.                                                 | 1:569\$750                          | tem de ser demolidos.                                                                                         |
| 14     | » .....            | 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20 e 22.....                                                                         | 3:468\$750                          | 30:000\$000.                                                                                                  |
| 15     | » .....            | 24.....                                                                                                              | 384\$500                            | 1:600\$000.                                                                                                   |
| 16     | Setima.....        | 26.....                                                                                                              | 371\$750                            | 1:600\$000.                                                                                                   |
| 17     | Oitava.....        | 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22 e 24.....                                                                     | 3:761\$100                          | os ns. 2, 12, 14, 16, 18 e 20 tem de ser concertados por 30:550\$ e os de ns. 4, 6, 8, 10, 22 e 24 demolidos. |
| 18     | » .....            | 1 A.....                                                                                                             | 312\$375                            | tem de ser demolido.                                                                                          |
| 19     | » .....            | 3.....                                                                                                               | 816\$000                            | 2:000\$000.                                                                                                   |
| 20     | » .....            | 2.....                                                                                                               | 1:323\$000                          | 5:500\$000.                                                                                                   |
| 21     | Sant'Anna.....     | 4.....                                                                                                               | 2:061\$375                          | 1:500\$000.                                                                                                   |
| 22     | » .....            | 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52 e 54.....            | 4:105\$875                          | 34:500\$000.                                                                                                  |
| 23     | Parque.....        | 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 53, 55, 57 e 59..... | 2:869\$125                          | o predio n. 5 tem de ser concertado por 4:500\$ e os demais demolidos.                                        |
| 24     | Duque de Saxe..... | 2, 2 A e 4.....                                                                                                      | 851\$250                            | tem de ser demolidos.                                                                                         |
| 25     | Duque de Saxe..... | 38.....                                                                                                              | 2:231\$250                          | 8:150\$000.                                                                                                   |
| 26     | Parque.....        | 40.....                                                                                                              | 5:736\$375                          | o predio n. 40 tem de ser concertado por 8:248\$ e o de n. 7 demolido.                                        |
| 27     | S. Christovão..... | 7.....                                                                                                               |                                     | 9:500\$000.                                                                                                   |
| 28     |                    | 223.....                                                                                                             | 365\$000                            | 14:600\$000.                                                                                                  |
| 29     |                    | 225.....                                                                                                             | 755\$000                            |                                                                                                               |

## Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despaçal-os e retirá-las no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effectos desta venda.

Capatazias—FBC: 1 barril n. 1.669.

M—Macieira: 2 caixas, sem numeros, pesando 11 e 12 kilos, vindas do Havre no vapor francez *Ville de Rosario*, descarregadas em 7 de junho de 1896.

Idem: 2 ditas sem numeros, pesando 10 e 9 kilo-, vindas da mesma procedencia, vapor e de carga.

Idem: 2 ditas sem numeros, pesando 11 e 12 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e de carga.

Idem: 1 dita sem numero, pesando 10 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e de carga.

TR: 1 dita n. 3.879, vinda do Rio da Prata no vapor inglez *Castilano*, descarregada em 7 de junho de 1896.

JBF—S: 1 dita n. 33.956, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Victoria*, descarregada em 28 de junho de 1895.

JCVN: 1 dita n. 44, pesando 8 kilos.

RJC: 2 engradados ns. 27 e 28, pesando 341 e 342 kilos, vindos de Southampton no vapor inglez *Magdalena*, descarregados em 18 de junho de 1896.

Sem marca: 1 caixa n. 8.421, vinda de Bordeaux no vapor francez *La Plata*, descarregada em 1 de outubro de 1895.

CM: 1 dita n. 5 k/115, vinda de Londres no vapor inglez *Cyrene*, descarregada em 29 de outubro de 1895.

ACL—HCH: 2 ditas ns. 57/338 e 50/339, vindas da mesma procedencia no vapor inglez *Bellorden*, descarregadas em 30 de novembro de 1896; consignadas a Albino Carneiro Leão.

Idem: 2 ditas ns. 57/340 e 57/341, vindas da mesma procedencia e vapor, descarga e consignação.

Idem: 2 ditas ns. 53/342 e 62/343, vindas da mesma procedencia e vapor, descarga e consignação.

Idem: 2 ditas ns. 62/344 e 62/345, vindas da mesma procedencia e vapor, descarga e consignação.

Idem: 2 ditas ns. 57/346 e 62/347, vindas da mesma procedencia e vapor, descarga e consignação.

Idem: 1 dita n. 55/348, vinda da mesma procedencia e vapor, descarga e consignação.

VDC: 3 ditas ns. 112/1, 111/2 e 113/3 vindas de Genova no vapor italiano *Rosario*, descarregadas em 3 de outubro de 1896; consignadas a Villa Belorenzo & Comp.

Idem: 2 ditas ns. 199/4 e 100/5, vindas da mesma procedencia e vapor, descarga e consignação.

CN: 2 caixas sem numero, pesando 9 e 10 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Amazonas*, descarregadas em 13 de outubro de 1895; consignadas a Coelho Navarro.

JMNS: 1 dita n. 17, pesando 1 kilo ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

MCC: 1 dita n. 23, pesando 15 kilos, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

MRM: 1 garrafão n. 91, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Sem marca: 2 ditas sem numero, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

M—C—13—C: 2 caixas ns. 20 e 27, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Idem: 2 ditas ns. 40 e 92, pe-audo 6 kilos cada uma, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Idem: 2 ditas ns. 186 e 188, pesando 8 kilos cada uma, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

BB: 1 dita n. 36, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

TB: 1 dita n. 278, pesando 8 kilos, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1897. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

### Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccao desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados, com os signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias, para providenciar a respeito.

Barca americana *Amy*, procedente de R. I. timore, entrada em 27 de setembro de 1897. Manifesto n. 544:

Trapiche Damião — BFC: 1 arril, sem numero, com falta.

Barca hollandeza *Victoria*, procedente de Hamburgo, entrada em 8 de outubro de 1897. Manifesto n. 981:

Armazem n. 9 — V — M — J — S: 2 caixas ns. 3.615 e 3.716 avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 3.630 e 3.802, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.618 e 3.798, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.620 e 3.631, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.594 e 3.654, idem.

Idem: 1 dita n. 3.636, repregada.

G—663—G: 1 dita n. 1.895, idem.

Vapor francez *Cordillere*, procedente do Havre, entrado em 11 de outubro de 1897. Manifesto n. 985:

Armazem n. 12 — MWC: 1 caixa n. 606, avariada e repregada.

VBM: 1 dita n. 80, avariada.

LRC: 1 dita n. 676, idem.

EH: 1 dita n. 8, idem.

RF: 1 dita n. 10.028, idem.

Idem: 1 dita n. 10.028, idem.

EH: 1 dita n. 28, idem.

Barateiro—DD: 1 dita n. 1.391, repregada.

BC—P: 1 fardo n. 4.351, roto.

FFP: 1 caixa n. 3.851, repregada.

MRM: 1 dita n. 1.469, avariada.

FFP: 1 caixa n. 338, avariada.

T—C—5—A: 1 dita n. 359, idem.

ITEMX: 1 1.566, repregada.

CS: 1 dita n. 5, idem.

CVR: 1 dita n. 2.022, idem.

ML—PP: 1 dita n. 152, idem.

Vapor inglez *Colleridge*, procedente de Nova-York, entrado em 13 de outubro de 1897. Manifesto n. 987:

Armazem n. 16—A. Steine: 1 caixa n. 200, repregada.

JM: 1 dita n. 692, idem.

ODC: 1 dita n. 2.300, idem.

J—S: 2 ditas ns. 3.325 e 3.326, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.327 e 3.310, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.328 e 3.300, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.307 e 3.311, idem.

Idem: 1 dita n. 3.317, idem.

CRC—3.669: 2 barricas ns. 4 e 6, idem.

Idem: 2 ditas ns. 9 e 7, idem.

JM: 1 caixa n. 223, idem.

Vapor allemão *Mendoza*, procedente de Hamburgo, entrado em 15 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.004:

Armazem n. 11 — CA: 1 caixa n. 381, repregada.

HSC: 1 dita n. 104, idem.

VMC—687: 1 dita n. 33.134, idem.

SAC—R: 1 dita n. 2.610, avariada.

St. C.—Mendes: 1 dita n. 3.122, repregada.

Vapor allemão *Babilonga*, procedente de Hamburgo, entrado em 8 de outubro de 1897. Manifesto n. 978.

Armazem n. 10 — BH: 10 encapados, sem numero, rotos.

Idem: 10 ditos, idem, idem.

Idem: 10 ditos, idem, idem.

OSC: 1 caixa n. 68, repregada.

JL: 1 dita n. 705, idem.

LLC: 1 dita n. 7.970, idem.

JPCP: 1 dita n. 825, idem.

Armazem da estiva — MO: 1 barrica n. 248, idem.

Vapor allemão *Habsburg*, procedente de Bremen, entrado em 10 de outubro de 1897. Manifesto n. 984

Armazem da estiva — JJGC—P: 10 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 10 ditas, idem, idem.

Idem: 4 ditas, idem, idem.

Idem—A: 1 dita, idem, idem.

Vapor inglez *Coleridge*, procedente de Nova-York, entrado em 19 de outubro de 1897. Manifesto n. 987.

Armazem n. 16—SA: 1 caixa n. 4.475, repregada.

FV&C: 1 dita n. 1, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 96, idem.

CVR: 1 dita n. 17, idem.

Raymundo Vasco: 1 dita n. 1, idem.

CC: 1 dita n. 2.010, idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

SF: 1 dita n. 4, idem.

INDO: 1 dita n. 2, idem.

C INCM: 1 dita sem numero, idem.

FEG: 1 dita n. 2, idem.

Vapor inglez *Coleridge*, procedente de Nova-York, entrado em 19 de outubro de 1897. Manifesto n. 987:

Armazem n. 16—WVVL: 1 barrica n. 7, repregada.

Vapor belga *Midsklyn*, procedente de Londres, entrado em 18 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.016:

Armazem das amostras — EGC: 1 caixa n. 2, repregada.

MJC: 1 dita n. 1, idem.

Barca ingleza *Dred*, procedente de Southampton, entrada em 1 de outubro de 1897. Manifesto n. 848:

Armazem n. 16—Sem marca: 2 latas, sem numero, vasando.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor allemão *Mendoza*, procedente de Hamburgo, entrado em 15 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.004:

Armazem n. 11—SC: 1 caixa n. 1, repregada.

PCH: 1 dita n. 21.893, idem.

JIOC: 1 dita n. 902, idem.

FSC—K: 1 dita n. 6.432, idem.

EMC: 1 dita n. 1.009, idem.

St. & Comp.—Mendes: 1 fardo n. 27, roto.

C—100—B: 1 caixa n. 1.539, repregada.

FRC—A: 1 dita n. 5, idem.

ACR: 1 dita n. 244, idem.

MR—CV: 1 dita n. 504, idem.

Cyrne: 1 dita n. 11.461, idem.

NF: 1 dita n. 984, idem.

PCH: 1 dita n. 21.900, idem.

Despacho sobre agua — H. D. Henfurth:

1 dita n. 28, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1897. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

### Dia 21

Vapor inglez *Iberia*, procedente de Liverpool, entrado em 15 de outubro de 1897. Manifesto n. 990:

Armazem n. 9 — GPC: 1 caixa n. 94, repregada.

CVR: 1 caixa n. 2.694, idem.

DC: 1 dita n. 9, idem.

CVR: 1 dita n. 4.693, idem.

ESC: 1 dita n. 6.253, idem.

Idem: 1 dita n. 6.254, idem.

Idem: 1 dita n. 6.255, idem.

FC: 1 dita n. 8, idem.

FS: 1 dita n. 1.817, idem.

JAF—HCH: 1 dita n. 211, idem.

HLF—CB: 1 dita n. 192, idem.

Vapor francez *Paranaguá*, procedente de Havre, entrado em 14 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.003:

Armazem n. 9 — HSC: 1 caixa n. 4.085, avariada.

Idem: 1 dita n. 4.083, idem.

CC: 1 dita n. 345, repregada.

Idem: 1 dita n. 344, idem.

Idem: 1 dita n. 363, idem.

AVC: 1 dita n. 2.318, idem.

B—B: 1 dita n. 425, idem.

TCC—WC: 1 dita n. 1, idem.

LIC: 1 dita n. 48, idem.

JAL: 3 caixas, sem numero, vasando.

S: 1 dita idem, repregada.

Vapor inglez *Minho*, procedente de Southampton, entrado em 15 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.007:

Armazem n. 4 — M—A: 1 caixa n. 1.694, repregada.

ESC: 1 dita n. 275, idem.

Idem: 1 dita n. 295, idem.

FBC: 1 dita n. 1.970, idem.

D—M—R: 1 dita n. 3.717, idem.

J. Mavison: 1 dita n. 4, idem.

D: 1 dita n. 23, idem.

Idem: 1 dita n. 27, idem.

JB—G: 1 fardo n. 503, roto.

Idem: 1 dita n. 505, idem.

Idem: 1 dita n. 527, idem.

Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 18 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.017:

Armazem da bagagem—Piedade de Figueiredo: 1 mala sem numero, aberta.

AC: 1 dita idem, idem.

JAF: 1 dita idem, idem.

AFB: 1 cesta idem, idem.

MJB: 1 caixa idem, idem.

B. Alves F.: 1 dita idem.

Sem marca: 2 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 lata idem, idem.

PCA: 1 caixa n. 21.897, repregada.

Idem: 1 dita n. 21.899, idem.

Idem: 1 dita n. 21.901, idem.

FN: 1 dita n. 65, idem.

JCMGJ: 1 dita n. 9.779, idem.

RT: 1 dita n. 3.831, idem.

Vapor francez *Paranaguá*, procedente de entrado em 14 de outubro de 1897:

Armazem n. 14 — CC — CC — Continnelle: 1 caixa n. 358, repregada

LIC: 2 ditas ns. 52 e 62, idem.

Idem: 1 dita n. 36, idem.

SAC—CC: 1 dita n. 2.200, idem.

D—AOC: 1 dita n. 9.963, idem.

CG: 1 dita n. 202, idem.

Martins: 1 dita n. 1.227, idem.

C—&—C: 1 dita, sem numero, idem.

GMFC: 1 dita n. 15, idem.

ASA: 1 dita, sem numero, vasando.

CAC: 1 dita idem, idem.

JAL: 5 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Minho*, procedente de Southampton, entrado em 15 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.008:

Armazem n. 4 — M—A: 1 caixa n. 1.693, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.695, idem.

CH—T: 1 dita n. 37, idem.

EMC: 1 dita n. 2.005, idem.

P: 1 caixa n. 18, repregada.

JCM—J: 1 dita n. 9.761, idem.

CPC: 1 dita n. 1.000, idem.

Idem: 1 dita n. 1.001, idem.

FBC—D: 1 dita n. 1.930, idem.

B—B: 1 dita n. 146, idem.

MRR: 1 dita n. 1, idem.

Barca allemã *Odaga*, procedente de Hamburgo, entrada em 13 de outubro de 1897. Manifesto n. 939:

Armazem n. 1 — C — C: 9 garrafas, sem numero, quebrados.

RPC—J: 5 caixas idem, avariadas.

Idem: 1 dita idem, idem.

R: 1 bobina idem, quebrada.

Vapor allemão *Patagonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.010:

Armazem n. 12 — CCC: 1 caixa n. 12.628, repregada.  
SC—LG: 1 dita n. 678, idem.  
AOT—B: 1 dita n. 110, idem.  
ACR: 1 dita n. 3.354, idem.  
CF: 1 dita n. 7.362, idem.  
OSC: 1 dita n. 218, idem.

Vapor allemão *Habsburgo*, procedente de Bremen, entrado em 10 de outubro de 1897. Manifesto n. 984:

Armazem da estiva — JJC&C—A: 2 caixas sem numero, repregadas.  
Idem: 2 ditos idem, idem.  
Idem—P: 1 dita idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1897.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

## Dia 22

Vapor allemão *Patagonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.010:

Trapiche Freitas — BFC: 10 saccos, sem numero, com falta.  
Idem: 2 ditos idem, idem.  
Idem: 1 dito idem, idem.

Vapor allemão *Mendosa*, procedente de Hamburgo, entrado em 15 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.004:

Trapiche Freitas — CHC: 5 saccos, sem numeros, com falta.  
Idem: 1 dito idem, idem.

Vapor inglez *Coleridge*, procedente de Nova-York, entrado em 15 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.004:

Trapiche Dias da Cruz — G—D—C—Rio: 1 barril, sem numero, com falta.  
PSC: 1 dit. idem, idem.  
L: 1 barrica, idem, idem.

Vapor allemão *Patagonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 15 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.010:

Armazem n. 12 — AGAC: 1 caixa n. 1.528/5, repregada.

CC: 1 dita n. 3.639, idem.  
FMF: 1 dita n. 5, idem.  
GS: 1 dita n. 7.122, idem.  
R—C—T: 1 dita n. 1.595, idem.  
JL—231: 2 ditos n. 1 e 9, idem.  
CF: 1 dita n. 7.363, idem.  
BC—H: 1 dita n. 1.493, avariada.

Vapor francez *Provença*, procedente de Marselha, entrado em 15 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.011:

Armazem n. 3 — JJGC: 1 caixa, sem numero, repregada.  
PN: 2 caixas, sem numeros, repregadas.  
Despacho sobre agua — MV: 1 dita idem, idem.

FMCC: 1 dita n. 3.396, idem.  
ERC: 2 ditos, sem numeros, idem.  
Idem: 1 dita idem, idem.  
R: 2 ditos idem, idem.  
Idem: 2 ditos idem, idem.  
Idem: 1 dita idem, idem.  
M: 2 ditos idem, idem.  
Idem: 2 ditos idem, idem.

Vapor allemão *Patagonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.010:

Armazem n. 12 — AGAC: 1 caixa n. 1.528/4, repregada.  
T—C—5—A—C: 1 dita n. 2.771, idem.  
JL—331: 1 dita n. 4, idem.  
PK: 1 dita n. 886, avariada.  
SBC: 1 dita n. 1.393, idem.  
FCN: 1 dita n. 1.078, repregada.  
SC—LG: 1 dita n. 678, idem.  
HSC: 1 dita n. 88, idem.

Vapor allemão *Mendosa*, procedente de Hamburgo, entrado em 15 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.004:

Despacho sobre agua — ZR: 2 caixas, sem numeros, repregadas.  
Idem: 2 ditos idem, idem.  
Armazem n. 11 — FSC—K: 1 fardo n. 6.331, roto.  
VCC: 1 caixa n. 1.043, repregada.  
L—153—D: 1 dita n. 104, idem.

JMCC: 1 caixa n. 891, repregada.  
W—BCC: 1 dita n. 13.264, idem.  
CC—LC: 1 dita n. 3.612, idem.

Vapor inglez *Coleridge*, procedente de Nova-York, entrado em 13 de outubro de 1897. Manifesto n. 987:

Armazem n. 16 — JM: 1 caixa, sem numero, repregada.

OSC: 1 dita n. 26, idem.  
SF: 1 dita n. 1, idem.  
Idem: 1 dita n. 3, idem.  
Camões Aguiar: 1 dita n. 567, idem.  
Idem: 1 dita n. 568, idem.  
Indo: 1 dita n. 1, idem.  
WVVL: 1 barrica, sem numero, idem.  
J—S: 1 caixa n. 3.414, idem.

Barca allemã *Victoria*, procedente de Hamburgo, entrada em 10 de outubro de 1897. Manifesto n. 931:

Despacho sobre agua—V—M—J—S: 1 sacco n. 4.897, roto.  
Idem: 1 cesto n. 4.802, avariado.

Vapor inglez *Minho*, procedente de Southampton, entrado em 15 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.007:

Armazem n. 4 — CPC: 1 caixa n. 936, repregada.  
MRR: 1 dita n. 1, idem.  
Idem: 1 dita n. 2, idem.  
CBC: 1 dita n. 440, avariada.  
CBIC: 1 dita n. 943, idem.  
JM: 1 dita n. 231, idem.

Vapor inglez *Coleridge*, procedente de Nova-York, entrado em 13 de outubro de 1897. Manifesto n. 987:

Pateo do Rosario — AAC: 1 barrica, sem numero, quebrada.

Vapor allemão *Habsburg*, procedente de Bremen, entrado em 10 de outubro de 1897. Manifesto n. 984:

Armazem n. 8 — PROC: 1 caixa n. 102, repregada.  
NRC: 1 dita n. 324, idem.  
CVR: 1 dita n. 1.991, idem.

Vapor allemão *Otiza*, procedente de Hamburgo, entrado em 13 de outubro de 1897. Manifesto n. 989:

Armazem n. 1 — C — C: 2 garrações, sem numeros, quebrados.  
Idem: 1 encapado n. 1.029, repregado.  
Idem: 1 dito n. 1.037, idem.  
Indo: 6 garrações, sem numeros, quebrados.  
Idem: 1 encapado n. 369, repregado.

Vapor belga *Mashlyne*, procedente de Londres, entrado em 18 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.016:

Armazem n. 6 — CCC: 1 caixa n. 20, repregada.  
WL: 1 dita n. 1, idem.

Vapor inglez *Minho*, procedente de Southampton, entrado em 15 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.004:

Despacho sobre agua—CD: 1 caixa n. 520, repregada.  
M: 1 dita n. 251, idem.

Vapor allemão *Mendosa*, procedente de Hamburgo, entrado em 15 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.004:

Armazem n. 11 — MC—VC: 1 caixa n. 7.805, repregada.  
St & C—Mendes: 1 dita n. 3.075, idem.

Vapor inglez *Coleridge*, procedente de Nova-York, entrado em 13 de outubro de 1897. Manifesto n. 987:

Armazem n. 16 — Empresa Industrial do Brazil: 1 caixa, sem numero, repregada.

Trapiche Federal — FSC: 81 saccos, sem numeros, com falta.  
SZC: 30 ditos idem, idem.  
L: 40 ditos idem, idem.  
Idem: 20 ditos idem, idem.  
Idem: 7 ditos idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1897.—O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

## Dia 23

Vapor belga *Mashelim*, procedente de Londres, entrado em 18 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.016:

Trapiche Freitas—H: 10 saccos sem numero, com falta.  
Idem: 10 ditos, idem.  
Idem: 4 ditos, idem.

Vapor allemão *Amazonas*, procedente de Hamburgo, entrado em 18 de setembro de 1897. Manifesto n. 912:

Trapiche Federal—JC: 1 barril sem numero, com falta.

Vapor allemão *Mendosa*, procedente de Hamburgo, entrado em 15 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.104.

Trapiche Federal—TB: 2 caixas sem numero, quebradas.

H: 5 ditos, idem.  
P: 10 ditos, idem.  
Idem: 6 ditos, idem.  
OVC: 3 ditos idem, idem.  
GS: 10 ditos idem, idem.  
Idem: 5 ditos idem, idem.  
CJ—R: 3 ditos idem, idem.  
FLF—K: 10 ditos idem, idem.  
Idem: 6 ditos idem, idem.  
A—R: 10 ditos idem, idem.  
Idem: 3 ditos idem, idem.  
PL: 2 ditos idem, idem.  
Idem: 1 dita idem, idem.  
BFC—PL: 2 ditos idem, idem.

Vapor allemão *Mendosa*, procedente de Hamburgo, entrado em 15 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.004.

Trapiche Federal—BFC—K: 9 caixas, sem numero, quebradas.

JMC: 4 ditos, idem, idem.  
D: 1 dita, idem, molhada.  
MJO: 1 dita, idem, com falta.  
RV: 5 ditos, idem, idem.  
A—F: 2 ditos, idem, idem.  
Idem—P: 1 dita, idem, idem.  
MV: 3 ditos, idem, idem.  
JMC: 5 barris, idem, vazando.  
FAC: 1 dito, idem, idem.  
S—: 5 saccos, idem, com falta.  
SG: 7 ditos, idem, idem.

Vapor allemão *Mendosa*, procedente de Hamburgo, entrado em 15 de outubro de 1897, manifesto n. 1.004.

Armazem n. 11—MR: 1 caixa n. 1.593, repregada.

BO: 1 dita n. 30, idem.  
Idem: 1 dita n. 1, idem.  
Despacho sobre agua—ZRC: 6 ditos sem numero, idem.

Idem: 6 ditos sem numero, idem.  
GMGC: 1 dita n. 248, idem.  
CC: 1 dita n. 3.741, idem.  
EM: 1 dita n. 1, idem.  
MWC: 1 dita n. 2.108, idem.

Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 18 de outubro de 1897, manifesto n. 1.017.

Despacho sobre agua — MJ&C: 1 caixa n. 3.673, repregada.

DMM: 1 dita n. 29, idem.  
Vapor inglez *Coleridge*, procedente de Nova-York, entrado em 13 de outubro de 1897. Manifesto n. 987.

Armazem n. 16 — JM: 1 caixa n. 219, repregada.

CCCN: 10 barris, sem numero, vazando.  
Idem: 6 ditos, idem, idem.  
JRC: 3 barricas, sem numero, com falta.  
Vapor inglez *Flaxman*, procedente de Liverpool, entrado em 18 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.015.

Armazem n. 1 — AAC—2: 1 caixa n. 90, repregada.

P: 1 dita n. 8, idem.  
1 dita n. 23, idem.  
IHS: 1 dita n. 6.244, idem.  
S—LC: 1 dita n. 4.102, idem.  
Q: 1 dita n. 97, idem.  
CGC: 1 dita n. 15, idem.

Vapor allemão *Patagonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.010.

Armazem n. 12 — CPC: 1 caixa n. 5.807, repregada.

AJCN: 1 dita n. 15.202, idem.  
Arp. & Comp.: 1 dita n. 3.027, idem.

Sobre agua—VH: 1 dita n. 9941, idem.  
Armazem n. 12.—CY—MR: 1 dita n. 533, avariada.

VC—R: 1 dita n. 786, idem.

V—W: 1 dita n. 1.497, idem.

AJCN: 1 dita n. 15.201, repregada.

Idem: 1 dita n. 15.199, idem.

Arp. & Comp.: 2 ditas ns. 3.009 e 3.021, idem.

Idem: 5 dita n. 3.014, idem.

Idem: 1 dita n. 2.988, idem.

Vapor allemão *Patagonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de outubro de 1897. Manifesto n. 1010.

Armazem n. 12—MFB: 1 caixa n. 1.852, repregada.

AJCN: idem, n. 15.200, idem.

Simonete: idem, n. 584, avariada.

FGC: idem, n. 2.333, repregada.

CPC: idem, n. 3.803, avariada.

PFC: idem, n. 26, repregada.

Barca hollandesa *Victoria*, procedente de Hamburgo, entrada em 8 de outubro de 1897. Manifesto n. 981.

Armazem n. 9—C—100—B: 2 fardos sem numero, rotos.

YM—JS: 2 caixas ns. 3.762, 3.714, avariadas.

Idem: idem, ns. 4.870, 4.863, idem.

Idem: 2 saccos ns. 4.866, 4.867, avariados.

Idem: idem, ns. 4.868, 4.865, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.866 e 4.869, idem.

Idem: 1 barrica n. 4.862, repregada.

BH: 1 dita n. 3.786, idem.

George Meschle: 1 caixa sem numero, idem.

Vapor francez *Paranaguá*, procedente do Havre, entrado em 11 de outubro de 1897. Manifesto n. 989.

Armazem n. 14—Araujo Freitas: 1 caixa n. 989, repregada.

Idem: 1 dita n. 988, idem.

HC—AC: 1 dita n. 3.479, idem.

CM: 1 dita sem numero, idem.

MOE: 1 dita n. 10.009, idem.

Vapor italiano *Matteo Bruzzo*, procedente de Genova, entrado em 16 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.018.

Despacho sobre agua—ALC: 1 caixa sem numero, avariada.

Idem: 1 dita idem idem.

Vapor allemão *Babitonga*, procedente de Hamburgo, entrado em 15 de outubro de 1897, manifesto n. 978.

Armazem n. 10—JL—750: 1 caixa sem numero, avariada.

Vapor inglez *Olbers*, procedente de Londres, entrado em 4 de outubro de 1897, manifesto n. 965.

Armazem n. 14—AJM: 1 caixa n. 2.080, repregada.

Vapor francez *Provence*, procedente de Marselha, entrado em 22 de outubro de 1897, manifesto n. 1.011.

Trapiche Dias da Cruz—AG: 2 fardos sem numero, com faltas.

Idem: 1 dito idem, idem.

Vapor inglez *Strabo*, procedente de Nova York, entrado em 21 de outubro de 1897, manifesto n. 991.

Trapiche Dias da Cruz—C—P—C: 2 barris sem numero, vazi.

Vapor inglez *Flaxman*, procedente de Liverpool, entrado em 16 de outubro de 1897, manifesto n. 1.015.

Trapiche Dias da Cruz—FLC: 1 barril sem numero, com falta.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1897. — O inspector, J. F. de Paula e Silva.

## Intendencia da Guerra

### HABILITAÇÃO

Tendo-se brevemente de annunciar concorrência para o fornecimento dos artigos abaixo especificados, durante o 1º semestre de 1898, de ordem do Sr. general intendente convido ás pessoas que queiram concorrer a virem habilitar-se na forma do regulamento em vigor, até o dia 31 do corrente mez.

As pessoas que já se acham habilitadas deverão, contudo, apresentar o bilhete de

imposto pago no Thesouro Federal relativo ao ultimo semestre vencido

Artigos sobre os quaes versam as concorrências:

Fardamento (miudezas):

Azeite, sebo, graxa etc.

Materiaes, madeiras.

Couros.

Carvão de pedra.

Ferramentas, ferragens, ferro etc.

Parafusos, pregos etc.

Tintas e drogas.

Intendencia da Guerra, 18 de outubro de 1897.—*Arlindo de Souza*, 1º official servindo de secretario.

## Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE E UTENSILIOS DURANTE O ANNO DE 1898.

De ordem do Dr. director geral, faço publico que esta sub-directoria recebe, até o dia 13 de novembro proximo, proposta em carta fechada e lacrada para o fornecimento a esta Repartição, durante o proximo anno de 1898, dos objectos abaixo declarados.

As propostas devem ser selladas com estampilhas federaes no valor de 300 rs. por folha de papel e não conter emendas nem rasuras.

Os Srs. proponentes depositarão, previamente, a quantia de 500\$ para garantia da assignatura dos contractos, perdendo o direito á ella aquelle que, uma vez accepta a proposta, recusar-se assignar o respectivo contracto.

Essa caução poderá ser substituída por fiança idonea, ficando o fiador, neste caso responsavel pelo pagamento daquella quantia.

As propostas devem ser acompanhadas da respectiva guia de deposito ou fiança.

A excepção dos objectos designados pelos numeros: 1, 2, 3, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 17, 19, 20, 21, 22, 27, 29, 31, 32, 35, 37, 43, 48, 49, 53, 54, 55, 58, 59, 70, 73, 75, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 102, 103, 104, 105, 112, 116, 117, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 142, 143, 144, 148, 150, 151, 159, 160, 161, 166, 167, 168, 175, 176, 177, 190, 191, 192, 193 e 194, todos os outros serão fornecidos de accordo com as amostras depositadas no almoxarifado desta Repartição.

O material constante dos numeros já citados dispensa amostras, devendo, porém os Srs. proponentes indicarem qualidade, fabricante ou dimensões, conforme a natureza do material.

A tinta será contractada para o fornecimento de litros avulsos e já acondicionados em caixotes de 6 e 10 litros, sendo o contractante responsavel pelas reclamações, desde que fique provado, não ter sido o caixote violado.

Da mesma forma o lacre n. 14 que será fornecido em caixotes de 25 kilos e sob as mesmas condições.

Os proponentes preferidos darão fiadores idoneos para garantia da execução dos contractos que firmarem e que se tornarão solidarios com os mesmos; ou caso assim o preferam, depositarão uma quantia equivalente a 10% da importancia provavel dos fornecimentos, e que, a titulo de caução, ficará depositada na thesouraria até terminação do contracto.

A abertura das propostas que forem recebidas effectuar-se-ha no dia 13 de novembro proximo, ás 2 horas da tarde, devendo assistirem a esse acto os Srs. proponentes.

As propostas que não preencherem as condições estipuladas no presente edital não serão tomadas em consideração.

Nesta sub-directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os outros esclarecimentos precisos.

Sub-Directoria dos Correios, 20 de outubro de 1897.—*Feliciano Gonzaga*, sub director. (.

### Relação

1 Atanados, nm.

2 Agua-raz, litro.

3 Alcool de 36 grãos, litros.

4 Alfinetes, carta.

5 Alforges de couro, um.

6 Ditos de lona, um.

7 Arame de latão amarello, kilo.

8 Abecedarios de metal em chapas abertas, um.

9 Armarios de pinho e de vinhatico, um.

10 Bacias e jarros de agathe, uma.

11 Barbantes para copos, uma.

12 Borracha para mesa de carimtação, metro.

13 Bandeiras nacionaes, uma.

14 Barbante corda, kilo.

15 Dito gro-so, idem.

16 Dito fino, idem.

17 Bancos com assento de palhinha para carteiras de vinhatico.

18 Bolsas cosidas com arame para caixas de collecta, uma.

19 Balanças de um kilo com pezos, encaixotadas, uma.

20 Bancos de ferro para talhas, um.

21 Balões de zinco ns. 12 e 14, um.

22 Berços de matta-borrão, grã e se pequenos, um.

23 Blocks impressos para notas, um.

24 Ditos em branco, um.

25 Balas para carimbo, uma.

26 Canetas, sortidas, duzia.

27 Ditas Perry, duzia.

28 Ditas com bico de vidro, duzia.

29 Castiçal, um.

30 Caixas de madeira para collecta, uma.

31 Ditas de pinho para remessa de correspondencia ás secções, uma.

32 Camas de lona, uma.

33 Cabides, um.

34 Cylindros de folha para remessa de botijas de tintas.

35 Colchões, um.

36 Copos para agua.

37 Caixões de diversos tamanhos, um.

38 Capsulas para fechamento de malas, uma.

39 Caixas de folha para remessa de sellos (tres diferentes tamanho), uma.

40 Cadernos alphabetados, um.

41 Ditos não alphabetados, um.

42 Cestas para papeis, uma.

43 Cadarço para cintar correspondencia, peça.

44 Canivetes grandes de Rodgers, um.

45 Ditos pequenos de Rodgers, um.

46 Caçarolas de ferro estanhado 0,16, uma.

47 Cestas grandes para jornaes, uma.

48 Collecção de pesos de 5 kilos, uma.

49 Canecas de agathe, uma.

50 Cylindros de folha para remessa de sellos, medindo 0,33x0,23, um.

51 Ditos idem idem 0,27x0,17, um.

52 Ditos idem idem 0,28x0,13, um.

53 Capachos de coco, um.

54 Ditos de corda, um.

55 Chapas de 0,60x0,50 com letras vasadas para marcar malas, uma.

56 Casemira preta para almofadas de carimbos, metro.

57 Chapas de metal para horario das collectas, uma.

58 Ditas para carteiros, uma.

59 Ditas com letras abertas, uma.

60 Caixas com typos, uma.

61 Collecção de typos, uma.

62 Carimbos de metal para datar, um.

63 Ditos idem com duas palavras, um.

64 Carimbos de metal com uma palavra, um.

65 Ditos idem para—Registros—um.

66 Ditos idem com duas letras, um.

67 Ditos idem com uma letra, um.

68 Copiadores com 200, 400, 600 e 800 folhas, um.

69 Carimbos de borracha, para datar, em machina de rotação, com caixa, um.

70 Ditos de metal com diversos dizeres, um.

71 Cadeiras austriacas, duzia.

72 Carteiras de vinhatico para duas pessoas, uma.

73 Escovas de roupa, uma.

74 Espatulas de aço, uma.

75 Escadas, uma.

76 Etiquetas diversas, milheiro.

77 Enveloppes brancos timbrados..... 0,120x0,240, cento.

78 Ditos bambu, idem 0,120×0,240, cento.  
 79 Ditos brancos timbrados 0,20×0,13, cento.  
 80 Ditos idem idem n. 21, cento.  
 81 Ditos idem idem 128, caixas de 100, caixa.  
 82 Ditos idem idem 0,40×0,15, cento.  
 83 Ditos idem idem 0,28×0,20, cento.  
 84 Ditos idem idem 0,17×0,25, cento.  
 85 Ditos para permutação de fundos... 0,24×0,14, cento.  
 86 Escovas para carimbos, uma.  
 87 Espiriteiras, uma.  
 88 Espanadores de pennas, n. 5, um.  
 89 Escarradeiras de ferro esmaltado, uma.  
 90 Escovas para marcar malas, uma.  
 91 Esponjeiras com esponjas, uma.  
 92 Encadernação de minutas, uma.  
 93 Esponja fina, um.  
 94 Fogareiros para gaz, um.  
 95 Flanella para ballas de carimbos, metro.  
 96 Flo fino inglez, kilo.  
 97 Furadores, um.  
 98 Gomma arabica em vidros, um.  
 99 Grampos para papeis ns. 1, 2 e 3, caixa.  
 100 Gomma dextrina em pacotes de kilo, um.  
 101 Indices pequenos, um.  
 102 Lapis preto A. W. Faber, n. 2, duzia.  
 102 Ditos bicolor A. W. Faber, duzia.  
 103 Ditos de cores A. W. Faber, duzia.  
 104 Ditos graphite H. B. n. 2, duzia.  
 105 Ditos, idem HHH, duzia.  
 106 Lacre grosso, verde e encarnado, kilo.  
 107 Dito estrangeiro n. 8, kilo.  
 108 Dito idem n. 14, kilo.  
 109 Dito nacional em páos, avulso e encaixotado, kilo.  
 110 Dito nacional n. 14 encaixotado, kilo.  
 111 Dito idem idem, avulso, kilo.  
 112 Limpa-pennas, um.  
 113 Livros com 100 folhas para cópia com papel polygrapho, medindo 0,34×0,25, um.  
 114 Ditos em branco, papel almaço de 25, 50, 100, 150 e 200 folhas, um.  
 115 Dito meio Hollanda com 50, 100, 150 e 200 folhas, um.  
 116 Lapis de borracha A. W. Faber, duzia.  
 117 Lavatorio, um.  
 118 Malas de lona de linho 0,80×0,55, uma.  
 119 Ditas de lona de algodão, impermeavel 0,80×0,55, uma.  
 120 Ditas idem, idem, 0,48×0,35, uma.  
 121 Ditas de lona de linho 0,80×0,55, uma.  
 122 Ditas de couro 0,70×0,60, uma.  
 123 Ditas idem 0,60×0,65, uma.  
 124 Meios de sola, um.  
 125 Machinas para numerar, uma.  
 126 Manipuladores de cartas e impressos, um.  
 127 Mesas para o expediente, uma.  
 128 Ditas de vinhatico, uma.  
 129 Ditas com estante, uma.  
 130 Ditas para manipulação e carimbação, uma.  
 131 Papel ministro com margem para as diversas rubricas, resma de folhas inteiras e de meias folhas.  
 132 Dito almaço Fiume em folhas inteiras, timbrado, resma.  
 133 Dito idem timbrado em meias folhas, resma.  
 134 Dito de linho timbrado, resma.  
 135 Dito quadriculado, resma.  
 136 Dito matta-borrão, 400 folhas, resma.  
 137 Dito diplomata Waverley, caixa com 100 folhas, marcado, caixa.  
 138 Dito Hollanda pautado 3, 5 e 6, resma.  
 139 Dito diplomata de linho, marcado, caixa de 100 folhas, caixa.  
 140 Dito cartão para embrulho, ns. 1 e 2, resma.  
 141 Dito de impressão BB assetinado, resma.  
 142 Pennas Mallat ns. 10 e 12 caixas de 100, caixa.  
 143 Ditas de aluminium, Brandauer, caixa.  
 144 Ditas Perry n. 420, caixa.  
 145 Papel de embrulho para registrados, modelo n. 143, milheiro.  
 146 Dito Fiume em oitavo, pautado e marcado, resma.  
 147 Pinças, uma.  
 148 Pinça-puncção e respectivas bulas de chumbo para fechamento de malas, uma.

149 Pinceis, um.  
 150 Ditos chatos para copiadoreis, um.  
 151 Pregos sortidos, kilo.  
 152 Pesos de vidro para papeis, um.  
 153 Pastas de oleado, uma.  
 154 Porta-fios, um.  
 155 Papel polygrapho, folha.  
 156 Raspadeiras canivetes, de Rodgers, uma.  
 157 Regoas chatas e quadradas, uma.  
 158 Ditas de borracha, uma.  
 159 Regadores para 20 litros, um.  
 160 Rotulos impressos para malas, um.  
 161 Saccos de aniagem trançada, com um metro, um.  
 162 Sellos para nomeações e licenças, um.  
 163 Saccos de lona de linho, 1<sup>m</sup>,30 × 0,70, um.  
 164 Ditos de brinção 1<sup>m</sup> × 0,70, um.  
 165 Ditos idem 0,70 × 0,55, um.  
 166 Saccos com listas verdes e amarella 1<sup>m</sup>,30 × 0,80, um.  
 167 Ditos idem, idem 0,90 × 0,60, um.  
 168 Ditos idem, idem, 0,60 × 0,40, um.  
 169 Saccos para carteiros de Districto, um.  
 170 Ditos de algodão trançado — Registrado — n. 1, um.  
 171 Ditos idem idem n. 2, um.  
 172 Ditos idem idem n. 3, um.  
 173 Sabonetes Rimel, páo.  
 174 Sinetes de metal para lacre, um.  
 175 Torcidas para espiriteiras, duzia.  
 176 Travessieiros, um.  
 177 Toalhas duzia.  
 178 Typos, um.  
 179 Tinta blue-black, para escripta, litro.  
 180 Dita idem para copiar, litro.  
 181 Dita carmin Stephen, vidro.  
 182 Dita preta nacional, litro, encaixotada.  
 183 Dita idem avulsa, litro.  
 184 Dita idem em 1/4 de litro, um, avulsa e encaixotada.  
 185 Tinta azul e encarnada para carimbos de metal e de borracha, vidro.  
 186 Dita azul e vermelha para marcar malas, lata.  
 187 Dita preta para carimbos, lata.  
 188 Tesouras, um.  
 189 Tinteiros de vidro, um.  
 190 Ditos com escriptaninha, um.  
 191 Talhas para 20 litros, uma.  
 192 Ditas para 15 litros, uma.  
 193 Taboletas para agencias, uma.  
 194 Tapetes, um.  
 195 Tinteiros portateis, um.  
 196 Tympanos, um.  
 197 Velas de composição, pacote.  
 198 Vassouras de cabelo, uma.  
 199 Ditas de palha, uma.  
 200 Ditas de piassava, uma.  
 201 Ditas de lavagem de casas, uma.  
 202 Ditas pequenas de piassava, uma.

Sub-Directoria dos Correios, 20 de outubro de 1897.—*Feliciano Gonzaga*, sub-director.

#### CONCURRENCIA PARA IMPRESSÃO DE 2.000 EXEMPLARES DAS TABELLAS DE CLASSIFICAÇÃO DAS AGENCIAS POSTAES

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que esta directoria recebe, até ao dia 28 do corrente, proposta em carta fechada e lacrada para impressão de 2.000 exemplares de tabellas de classificação das agencias postaes, referentes ao biennio de 1898—1899.

Os Srs. proponentes deverão declarar nas suas propostas o preço de 8<sup>o</sup> de tabellas, com dimensões de 75×42 inclusive cabeça, impressos em papel assetinado de 50 libras, sendo o typo de corpo 7.

Deverão ainda declarar o preço de capas e brochuras.

As propostas devem ser selladas com estampilhas federaes no valor de 300 réis por folha de papel e não conter emendas nem rasuras.

A abertura das propostas que forem recebidas effectuar-se-ha no mesmo dia 28 do corrente, ás 2 horas da tarde, devendo os Srs. proponentes assistirem a esse acto.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 20 de outubro de 1897.—O sub-director, *Feliciano Gonzaga*.

### Repartição Geral dos Telegraphos

#### EDITAL DE CONCURRENCIA

No escriptorio do districto do Rio de Janeiro, da Repartição Geral dos Telegraphos, se recebem propostas, em carta fechada, até o meio dia do dia 30 do corrente, para a compra dos objectos abaixo mencionados, que podem ser examinadas a qualquer hora do dia na rua Mariz e Barros n. 39.

Os objectos são os seguintes:

Um caminhão de quatro rodas.

Tres animaes para o mesmo.

Duas guarnições de arreios.

Duas rodas de sobresalente.

Um balancim de sota.

Dous pares de freios.

Um macaco.

Uma lanterna nova.

Duas ditas velhas.

Capital Federal, 11 de outubro de 1897.—*Henrique Augusto Kingston*, engenheiro-chefe do districto.

### Prefeitura do Districto Federal

#### AFERIÇÃO

De ordem do cidadão director de fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previne-se aos interessados que o prazo para aferição a revista de pesos, medidas e balanças das casas commerciaes das freguezias de Campo Grande, Guaratiba, Santa Cruz e ilhas do Governador e Paquetá, começou a 1 e termina a 31 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado para satisfazer aquella exigencia da lei.

5<sup>a</sup> secção da Sub-Directoria de Rendas, 1 de outubro de 1897.—Pelo sub-director, o chefe, *Antonio Travão*.

#### DIRECTORIA GERAL DE HYGIENE E ASSISTENCIA PUBLICA

##### Segunda e ultima concurrencia

Não se tendo apresentado nenhum concorrente ao fornecimento do material para o serviço de limpeza publica e particular, nas condições do edital publicado no *Diario Officiale* nos jornaes diarios desta capital, esta directoria receberá propostas até o dia 28 de outubro proximo futuro, ás 12 horas, em que serão abertas na presença dos interessados ou de seus bastantes procuradores.

Outrosim se estabelece a caução de 2.000\$ como garantia ao contracto, ficando desse modo alterada a lettra D da clausula 7<sup>a</sup> do referido edital, que marca o deposito de 5% sobre a importancia do material a fornecer.

Secretaria da Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica, em 18 de outubro de 1897.—O secretario, Dr. *Frederico Fróes*.

#### DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

##### 2<sup>a</sup> secção

De ordem do Sr. Dr. director convido a quem se julgar proprietario dos galpões de madeira construidos ao longo da ladeira Senador Dantas (Morro de Santo Antonio) a apresentar nesta repartição, á rua do General Camara n. 312, os seus titulos documentaes de propriedade sobre os alludidos galpões, dentro de 10 dias contados da data infra.

Si findo o prazo mencionado não tiver sido attendido o presente edital, serão os galpões demolidos pelo pessoal da Prefeitura por ameaçarem eminente ruina.

Directoria de Obras e Viação, 2<sup>a</sup> secção, 18 de outubro de 1897.—*Gastão Silva*, 1<sup>o</sup> official.

### 15<sup>a</sup> Pretoria

#### EDITAL

O Dr. Joaquim Moreira da Silva, juiz da 15<sup>a</sup> pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que pela junta revisora, reunida de accordo com o art. 48 do decreto n. 2.464, de 17 de fevereiro do corrente anno, foi feita a re-

visão dos jurados o vogaes, que teem de servir no anno vindouro, conforme se segue:

Foram incluídos os seguintes cidadãos:

*Freguezia de Campo Grande*

Antonio de Moura Brito.  
Antonio Pereira do Amaral Costa.  
Antonio da Silva Barbosa.  
Antonio Luiz da Silva Junior.  
Albino Ferreira da Cunha.  
Antonio Pires da Fonseca.  
Albino Alves do Nascimento.  
Antonio de Souza Ermida.  
Antonio Cardoso Martins.  
Antonio da Silva Oliveira.  
Antonio Joaquim da Costa.  
Albino da Silva Oliveira.  
Antonio da Silva Oliveira Sampaio.  
Antonio José de Oliveira.  
Antonio Jayne de Alencar de Araripe Filho.  
Antonio Pereira Monteiro Torres.  
Caetano José Pimenta.  
Candido Pires da Fonseca.  
Candido Brandão de Souza Barros.  
Domingos Pinto de Moraes.  
Ernesto Ferreira Salles.  
Elias Alves do Nascimento.  
Francisco Alves Vieira.  
Francisco Alves de Freitas.  
Francisco de Paula Estrelli.  
Firmo Ribeiro da Silva.  
Francisco Alves Barbosa (Dr.).  
José Jacintho de Almeida.  
João Tavares da Silva Oliveira.  
João Baptista Lopes Pimenta.  
João Malaquias de Souza.  
José Antonio de Oliveira.  
João Miguel do Espírito Santo Vieira.  
João Miguel dos Santos Vieira.  
Joaquim Gomes de Moura.  
Joaquim Luiz da Silva.  
José Joaquim de Oliveira.  
João José Vieira.  
João Cancio Pereira Suzano.  
Joaquim de Almeida Barbosa.  
José Antunes de Azambuja Susano.  
José Raymundo de Oliveira.  
Joaquim Moreira Maia.  
Joaquim Marques Moura.  
João Ribeiro da Silva.  
José Clemente Marques.  
João Firmiano da Silva.  
José Fernandes Esteves.  
Joaquim Mariano da Fonseca.  
Julio Colombo de Paula Barros.  
Luiz José da Rosa.  
Luiz Mollica.  
Luiz de Lemos.  
Luiz Clemente Marques.  
Luiz Baptista Sozano.  
Luiz Gonzaga de Barros.  
Manoel Pereira Monteiro Torres Junior.  
Miguel de Oliveira Noronha.  
Manoel Pereira Monteiro Torres.  
Manoel Antonio Damasio.  
Manoel José do Nascimento.  
Manoel Luiz Fernandes Lima.  
Manoel Antonio de Oliveira.  
Manoel Nunes da Fonseca.  
Pedro Ratz da Silva.  
Pedro Pires da Fonseca.  
Salustiano José Borges.  
*Guaratyba*  
João Joaquim Mendes.  
Manoel de Freitas Torres.  
Affonso Bruno.  
João Antunes Alves.  
Plinio da Silva Guerra.  
Manoel Pedro de Souza.  
Laurentino Antonio da Silva Bastos.  
José Botelho da Silva Guerra.  
Luiz Alves Teixeira.  
João Ferreira Duarte.  
Mauricio Leonardo Pereira.  
Raphael Antonio Gil.  
Joaquim Leonardo Pereira.  
Francisco Alves e Silva.  
Manoel Ribeiro de Siqueira.  
Francisco Ruiz de Menezes.  
José Pires de Almeida.  
Luiz Paz Ferreira.  
Manoel Francisco Alves.  
Ricardo Teixeira de Carvalho.

Silvino José Rodrigues.  
Antonio Joaquim Ferreira Machado.  
Ludovino Theodoro Rangel.  
Manoel Ferreira da Costa.  
Pedro Garcia Goulart.  
José Nogueira Lara.  
Manoel Sergio dos Santos Mesquita.  
Elias Nogueira Lara de Oliveira.  
Vicente Alves Ribeiro.  
Christiano Gervasio Pereira.

*Santa Cruz*

Antonio Maria Salgado.  
Antonio da Costa Braga.  
Antonio Caneio de Pontes.  
Aureliano Machado de Azevedo.  
Alfredo de Almeida Correia.  
Agenor Bezerra Cavalcante.  
Bernardo de Souza Ribeiro.  
Beraldo José da Silva.  
Christiano José de Lemos.  
Celestino Nascimento Silva. (Dr.)  
Clarindo Nunes da Fonseca.  
Eduardo Teixeira Pinto.  
Esmerio Caetano de Azevedo.  
Edgar Edmund de Andrade de Azevedo.  
Francisco da Silva Campos Bayer.  
Francisco de Oliveira Bezerra.  
Francisco Baptista da Silva.  
Henrique Alves Antunes.  
Henrique Cancio Pontes.  
José Antonio Dias de Castro.  
João Manoel Alves.  
José Teixeira Alves.  
José Gonçalves Gomes Vianna.  
João Telles de Menezes.  
Leopoldo Dutra da Silva.  
Licurgo Gomes da Silva.  
Miguel de Macello Castro Junior.  
Manoel José Monteiro.  
Pedro Francisco de Andrade.  
Salvador Eugenio Cinque.  
Seraphim de Freitas Bastos.  
Salvador José Domingos Alves.  
Terencio Corrêa de Sá.  
Antonio Gomes da Silva.  
Antonio Mathews Garcia.  
Arthur Barbosa de Moraes.  
Albino José do Nascimento.  
Alfredo Manso Sayão.  
Candido Basilio Cardoso Pires.  
Ernesto de Albuquerque Diniz.  
Emil o Pereira de Novaes.  
Francisco Basilio Cardoso Pires.  
Fermenegildo Alves de Macello.  
Horatio José de Castro.  
Horacio José de Lemos.  
João Gomes de Oliveira.  
José Benicio de Andrade Azevedo.  
José Joaquim Ribeiro.  
João de Abreu Pinetti.  
José Joaquim de Assumpção.  
José da Costa Campos.  
José Dias de Miranda Filho.  
Manoel Barbosa de Moraes.  
Manoel Asselin de Oliveira.  
Manoel José Gomes Arruda.  
Manoel José da Silva Gomes.  
Manoel Caspelle Barbosa.  
Alipio Lopes de Oliveira.  
Adolpho do Nascimento Silva.  
Antonio Bernardo da Silva Couto.  
Constancio José Soares.  
Cassiano Caxias dos Santos.  
Cecilio Tupinambá.  
Francisco Cancio de Pontes Netto.  
Francisco Marçal Coelho.  
Francisco Alves de Oliveira.  
Gregorio Cancio de Pontes.  
José dos Santos Pimentel.  
João da Silva Xavier (Dr.)  
Antonio Coelho de Souza.  
Baptista Segundo Iriarte.  
Francisco Bazilio do Couto Reis.  
João Luiz Bezerra Cavalcante.  
João Antunes Suzano.  
José Francisco Nobrega.  
José Barboza de Moraes.  
Julio Corrêa da Silva.  
Miguel Joaquim de Macello Castro.  
Rufino Antonio da Silva.  
Antonio Francisco de Oliveira Serpa.  
Francisco Monteiro Guimarães.  
Ignacio da Silva Amaral.  
José Feliciano Godinho Junior.

Joaquim Vieira Lopes.  
José Custodio de Souza.  
José Basilio de Mattos Ferreira.  
João Alvaro da Silva.  
José Pereira Ramalho.  
João Antonio Fraga.  
Miguel Gomes de Oliveira.  
Miguel Rodrigues Peixoto do Valle.  
Sansão de Alencastro Paleta.  
Silvino Francisco da Conceição.  
Silverio Rodrigues Borges Cavalcante.  
José Victor Marim.  
José Procopio de Oliveira.  
João Fernandes de Oliveira.  
João Baptista Alves.

Foram excluídos:

José Gomes de Aguiar Sobrinho.  
Manoel Thiago Machado.  
João Henrique de Castro.  
Virginio Augusto Ferreira Fraga.  
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, se lavrou o presente edital, pelo qual convido a todos os interessados para, dentro do prazo de oito dias, a contar da publicação desta, apresentarem a reclamação que tiverem sobre sua inclusão, tudo na forma da lei. Dado e passado na 15ª pretoria, aos 21 de outubro de 1897. E eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, subscrevi.—  
*Joaquim Moreira da Silva.*

EDITAIS

**1ª Pretoria**

PRACA

Vão à praça no dia 25 do corrente mez, ao meio-dia, depois da audiencia do estylo e ás portas da casa onde funciona esta pretoria, á rua Estacio de Sá n. 33, os bens pertencentes ao espolio do ausente Simão Affonso, consistentes em tres relógios de prata, um dito de nickel, tres correntes de prata e duas de nickel e alguma roupa de uso, em um bahu, cujos bens acham-se em poder e sob a guarda do Dr. curador geral de ausentes.

Capital Federal, 18 de outubro de 1897.—  
O escrivão, *João Gonçalves Guimarães Machado.*

PRACA

Vão à praça no dia 25 do corrente mez, ao meio-dia, depois da audiencia do estylo e ás portas da casa desta pretoria, á rua Estacio de Sá n. 33, os bens pertencentes ao espolio do ausente Antonio Pavão e que constituem o estabelecimento de quitanda e louças á rua Machado Coelho n. 43, pelo valor estimativo de 200\$, cujos bens acham-se sob a guarda do Dr. curador geral de ausentes, que tem seu escriptorio á rua do Nuncio n. 3.

Capital Federal, 14 de outubro de 1897.—  
O escrivão, *João Gonçalves Guimarães Machado.*

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal**

O corretor Ismael de Ornellas Bittencourt, autorisado por alvará do Sr. Dr. C. Ivo Apriago Guimarães juiz da Camara Commercial, venderá em Bolsa, no dia 30 do corrente, 680 debentures da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina de 10\$.4%, e uma letra de 50.000\$ da mesma Companhia.

Capital Federal, 23 de outubro de 1897.— O syndico, *Thomas Rabito.*

**ANNUNCIOS**

**Imprensa Nacional**

DECISÕES DE 1894

Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento, pelo preço de 4\$ cada exemplar, a collecção das decisões do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil, relativas ao anno de 1894.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1897.